

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/riodopires/>



LEI Nº 147/2021 DE 13 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO PIRES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com base na legislação pertinente, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento do município de RIO DO PIRES, relativo ao exercício financeiro do ano de 2022, que será elaborado e executado segundo as normas, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º. da Constituição Federal e art. 4º. da Lei Complementar No.101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I. as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. As metas e os riscos fiscais;
- III. As diretrizes e estrutura organizacional para elaboração e execução da Lei Orçamentária do município;
- IV. as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- V. as disposições sobre alterações na Legislação Tributária Municipal;
- VI. as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII. as disposições gerais.

Parágrafo Único – Integram esta Lei os seguintes anexos:

I - Anexo de Prioridades e Metas;

II – Anexo de Metas Fiscais composto de:

- a – Demonstrativo de Metas anuais.
- b – avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- c – demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- d – evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios;



- e – origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- f – receitas e despesas previdenciárias do regime próprio de Previdência Social – RPPS
- g – Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;
- h – Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

III – Anexo de Riscos Fiscais contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

CAPÍTULO I **PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º - O Poder Público Municipal direcionado pelas diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (2018-2021): da inclusão social e produtiva e qualidade de vida da população; da infraestrutura e desenvolvimento econômico e sustentável; da gestão pública de excelência, transparente e democrática e da gestão do poder legislativo, tem como prioridades:

- I – desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, e para redução das desigualdades e disparidades sociais;
- II – a ampliação e modernização da infraestrutura econômica, reestruturação e modernização da base produtiva do Município;
- III – a promoção do desenvolvimento voltado à consolidação e ampliação da capacidade produtiva e à conciliação entre a eficiência econômica e a conservação;
- IV – o desenvolvimento de uma política ambiental centrada na utilização dos recursos naturais regionais;
- V – o desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da Estrutura Administrativa e o fortalecimento das instituições públicas municipais com vistas à melhoria da prestação dos serviços públicos;
- VI – desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da receita, com ênfase no cadastramento dos imóveis, e a administração e execução da Dívida Ativa, investindo também, no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração na ação educativa sobre o papel do contribuinte-cidadão;
- VII – consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;
- VIII – ampliação da capacidade de investimento do Município, através das parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas do governo, de negociação e ampliação do perfil da dívida municipal, e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;

Avenida Clemente Pereira da Silva nº 42, centro, Rio do Pires – Ba, CNPJ: 13.783.279/0001-79
Email: prefeituraderiodopires2017@hotmail.com
77 36932127-36932053



IX – ampliação e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população;

Art. 3º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2022 são decorrentes das ações previstas no Plano Plurianual – PPA, especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2022 e na sua execução, não se constituído, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º – As prioridades e metas poderão ser alteradas, se durante o período de elaboração e apreciação do projeto de Lei Orçamentária para 2022 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, e que contribuam para o atendimento dos objetivos pretendidos pelos programas governamentais.

§ 2º – As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e também da política social.

CAPÍTULO II DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 4º - As metas fiscais para o exercício de 2022 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022, se verificado, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, modificações na legislação e do desempenho da economia, que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 5º - Serão definidos os Riscos Fiscais da Administração Pública Municipal constantes do Anexo II desta Lei, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso se concretizem.

CAPÍTULO III DIRETRIZES E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO SEÇÃO I DAS DIRETRIZES BÁSICAS

Art. 6º - Para efeito desta lei entende-se por:

I. função, o maior nível de agregação das diversas áreas que competem ao setor público municipal;



- II. subfunção, representa uma partição ou detalhamento da função, visando agregar determinado subconjunto do setor público;
- III. programa, instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV. objetivo, resultado que se pretende alcançar com a realização do Programa;
- V. ação orçamentária, como sendo o projeto, a atividade ou a operação especial;
- VI. projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação do Governo;
- VII. atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do Governo;
- VIII. operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bem ou serviço, representando, basicamente, o detalhamento da função "Encargos Especiais";
- IX. órgão Orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;
- X. unidade Orçamentária, o órgão, a entidade ou fundo da administração pública municipal, direta ou indireta, a que serão consignadas dotações na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais para a execução das ações integrantes do respectivo programa de trabalho;
- XI. categoria de Despesa, representa o efeito econômico da realização das despesas;
- XII. grupo de Despesa, representa um agregador de elemento de despesa com as mesmas características quanto ao objeto do gasto;
- XIII. modalidade de Aplicação, representa a forma como os recursos serão aplicados, podendo ser diretamente ou sob a forma de transferência a outras entidades públicas ou privadas que se encarregarão da execução das ações;
- XIV. fonte de Recursos, representa um agrupamento de natureza de receitas ou recursos indicados para realizar despesas;
- XV. indicadores de Programas, parâmetros de medição dos efeitos ou benefícios no público alvo decorrentes dos produtos e serviços entregue pelas ações empreendidas no contexto do programa;
- XVI. produtos de Ação, bens ou serviço resultado da ação, destinados ao público alvo, ou o investimento para a produção deste bem ou serviço.
- XVII. despesas Fixas Obrigatórias são as decorrentes dos seguintes gastos: despesas com o Serviço da Dívida Municipal; os gastos relativos ao pagamento da folha normal de Pessoal e seus Encargos Sociais; e as despesas necessárias ao cumprimento



de obrigações constitucionais, bem como de obrigações estabelecidas na Lei Orgânica Municipal;

XVIII. outras Despesas Fixas são aquelas decorrentes de obrigações Contratuais ou Convênios, incluindo Contrapartidas, firmados pela Administração Municipal, bem como aquelas relativas à conservação do patrimônio público;

XIX. despesas de conservação do patrimônio público são aquelas relativas à conservação dos equipamentos públicos, sobretudo aqueles destinados à prestação de serviços à coletividade local;

XX. compromissos refletem o que deve ser feito e as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de Entregas ou Iniciativas, sob a responsabilidade de um órgão setorial, e tem como atributos metas e entrega ou iniciativa;

XXI. meta são medidas de alcance do compromisso, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa;

XXII. entrega ou iniciativa: atributo que declara as entregas de bens e serviços à sociedade, resultantes da coordenação de ações governamentais, decorrentes ou não do orçamento.

§ 1º – As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2022 e na respectiva Lei por programas, projetos, atividades ou operações especiais.

§ 2º – Cada programa identificará os projetos, atividades ou operações especiais, necessários para obtenção dos objetivos pretendidos, especificando os respectivos valores e as unidades orçamentárias responsáveis por sua execução.

§ 3º – Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vincula, codificadas na forma do anexo que integra a Portaria nº 42/1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e suas alterações, vinculando-se também aos respectivos programas, que obedecem a uma codificação local.

Art. 7º – A elaboração e execução do orçamento para o exercício de 2022 que deve estar compatível com o Plano Plurianual – PPA (2022 -2025) e, em consonância com os seguintes requisitos:

- I. equilíbrio das contas públicas municipais;
- II. transparência na elaboração e gestão dos orçamentos municipais;
- III. austeridade na utilização e otimização dos recursos públicos;
- IV. obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal;
- V. respeito aos princípios orçamentários.

Art. 8º – A elaboração do projeto de lei, aprovação e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2022, deverá ser realizada com a transparência e publicidade da gestão fiscal, relativa a cada uma das etapas sob a responsabilidade dos

Avenida Clemente Pereira da Silva nº 42, centro, Rio do Pires – Ba, CNPJ: 13.783.279/0001-79
Email: prefeituraderiodopires2017@hotmail.com
77 36932127-36932053



Poderes do Município, observando-se os princípios da unidade, universalidade, anualidade, exclusividade, publicidade, etc.

Parágrafo único – A transparência na elaboração e gestão dos orçamentos municipais será buscada através do incentivo a participação popular mediante realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei Orçamentária.

Art. 9º - A elaboração do Projeto da Lei Orçamentária de 2022, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva lei serão direcionados para:

- I. atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública, conforme previsto nos § 1º, 2º e 3º, do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00 e integrante do Anexo I desta Lei;
- II. evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, mediante uma ação planejada e transparente, possibilitando o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;
- III. impulsionar a eficiência e economicidade na utilização dos recursos públicos disponíveis e aumentar a eficácia e efetividade dos programas por eles financiados;
- IV. possibilitar o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas;
- V. observância aos limites de pessoal, dívida, aplicação dos recursos de impostos destinados a educação e saúde, e outras determinações legais;
- VI. manter o equilíbrio entre as receitas e despesas públicas municipais.

Art. 10º – A estimativa de receita será realizada conforme as normas técnicas e legais, considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou algum outro fator econômico relevante. E será detalhada na proposta, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de forma a identificar a arrecadação segundo as naturezas da receita e fontes de recursos.

§ 1º - A classificação das naturezas da receita obedecerá a estrutura e os conceitos constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes, notadamente o estabelecido por Portaria Conjunta STN/SOF.

§ 2º - A classificação das naturezas da receita de que trata o § 2º deste artigo poderá ser detalhada para atendimento às peculiaridades ou necessidades gerenciais da Administração Pública Municipal.

Art. 11º - A Secretaria Municipal de Administração, com base na estimativa da receita, e tendo em vista o equilíbrio fiscal do Município, estabelecerá o limite global



máximo para a elaboração da proposta orçamentária de cada órgão da Administração Direta do Poder Executivo, incluindo as entidades da Administração Indireta e os Fundos a ele vinculados.

Art. 12º – As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores, os efeitos decorrentes das decisões judiciais e o planejamento das ações contidas no Plano Plurianual.

Parágrafo único - Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.

Art. 13º – A Administração Municipal adotará permanentemente medidas que vise o incremento da receita municipal, através da melhoria da eficiência do aparelho fiscal do Município, combate à evasão e à sonegação fiscal, e cobrança da dívida ativa municipal.

Art. 14º – Para fins de controle de custos dos produtos e serviços ofertados a sociedade, deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e serviços executados, e os métodos e sistemas de custos utilizados pela administração pública municipal.

Parágrafo único - Cada ação orçamentária será associada a uma função e subfunção e detalhará sua estrutura de custo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, além de estar vinculada a um programa governamental.

Art. 15º – As unidades executoras deverão desenvolver ações visando permitir o aprimoramento das avaliações dos resultados pretendidos com os programas financiados com recursos do orçamento municipal.

Art. 16º - Os recursos ordinários livres do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, as seguintes despesas:

- I. pessoal e encargos sociais, observados os limites previstos na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000;
- II. juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna e externa;
- III. contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;
- IV. programas das áreas de educação, saúde, assistência social, esportes, cultura e lazer para o atendimento à infância e a adolescência no Município.
- V. outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

§ 1º – As dotações destinadas às demais despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão



programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente às prioridades estabelecidas neste artigo.

§ 2º – A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão.

§ 3º – Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos em execução prevalecerão sobre quaisquer outras espécies de ação.

Art. 17º – As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos, Autarquias e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com novos investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas às Despesas Fixas Obrigatórias e Outras Despesas Fixas.

Art. 18º - No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022 os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município, inclusive seus fundos, terão seus valores orçados a preços vigentes no mês de julho de 2021.

Art. 19º - A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada de modo a atender a função legislativa e as necessidades de manutenção e aperfeiçoamento de sua estrutura administrativa, na forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei, devendo ser encaminhada ao Poder Executivo exclusivamente para fins de consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal, estabelecida a esse respeito, até 20 de agosto de 2021.

Art. 20º – Para elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo, respeitando a autonomia entre os poderes, ficam destinados os seguintes limites:

- I. as despesas com pessoal e encargos sociais observarão ao disposto no artigo 51 desta Lei, bem como o previsto na Emenda Constitucional nº 25/2000.
- II. as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão feitas de acordo com a disponibilidade de recursos, nos limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 25/2000 e nº 58/2009.
- III. a despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.
- IV. o duodécimo devido ao Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, conforme disposto no art. 29-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal.

SEÇÃO II ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Avenida Clemente Pereira da Silva nº 42, centro, Rio do Pires – Ba, CNPJ: 13.783.279/0001-79
Email: prefeituraderiodopires2017@hotmail.com
77 36932127-36932053



Art. 21º – O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, compreenderá o orçamento fiscal contendo a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, e seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal, e o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados da administração direta e indireta do Município, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público, além da mensagem conterá:

- I. texto da lei;
- II. quadros orçamentários consolidados;
- III. anexos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei.

Art. 22º - Integrarão a Lei Orçamentária, em anexo específico:

- I. demonstrativo consolidado das receitas dos orçamentos, eliminadas as duplicidades;
- II. o sumário geral da Receita por fonte e da Despesa por função de governo, evidenciando a destinação específica para cada orçamento (fiscal e da seguridade social);
- III. o sumário geral da Receita e Despesa por categorias econômicas;
- IV. as dotações globais de cada esfera de governo, evidenciando os órgãos e as entidades da Administração Direta e da Administração Indireta, segundo o orçamento a que pertencem;
- V. o sumário geral do Orçamento Fiscal, evidenciando as receitas por fontes e as despesas por grupos, estas agregadas em projetos e atividades;
- VI. da despesa, segundo as classificações institucional, funcional, e natureza da despesa até o nível de modalidade de aplicação, assim como da estrutura programática discriminada por programas e ações (projetos, atividades e operações de especiais), que demonstre o Programa de Trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta;
- VII. o sumário geral do Orçamento da Seguridade Social, evidenciando suas fontes de financiamento e as despesas por grupos, agregadas em projetos e atividades;
- VIII. Demonstrativo por Categoria de Programação, dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal;
- IX. Das aplicações em ações e serviços públicos de saúde, demonstrando o cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.
- X. O quadro-resumo das despesas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social:
 - a. por função;
 - b. por subfunção;
 - c. por programa;
 - d. por grupo de despesa;



e. por modalidade de aplicação.

Art. 23º – A classificação da despesa orçamentária, segundo sua natureza, evidenciará a estrutura constante da Lei Federal 4.320/64 e da Portaria nº 163, de 04 de maio de 2001, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, sendo discriminado na Lei Orçamentária e em seus respectivos créditos adicionais por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação com a respectiva codificação.

§ 1º - O elemento de despesa que tem por finalidade identificar os objetos do gasto, mediante o desdobramento da despesa em pessoal, material, serviços, obras e outros meios utilizados pela Administração Pública para realização das suas finalidades, não será obrigatória sua discriminação na Lei Orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais.

§ 2º - É facultado o desdobramento dos elementos de despesa em subelementos, para fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, visando os controles gerenciais, inclusive, de custos.

Art. 24º – A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I. o Orçamento Fiscal, que abrangerá todas as receitas e despesas dos poderes, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta; e
- II. o Orçamento da Seguridade Social que contemplará as ações governamentais dos poderes e órgãos, fundos, e entidades da Administração Direta e Indireta, vinculadas à saúde, previdência e assistência social.

Art. 25º – A Lei Orçamentária Anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinações.

§ 1º - Não se consideram para os fins deste artigo às operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§ 2º - Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão incluídos na Lei Orçamentária.

§ 3º - Os Fundos Municipais legalmente constituídos, conforme disposto no artigo 167, inciso IX da Constituição Federal, constituir-se-ão em Unidades Gestoras dentro da estrutura de uma Unidade Orçamentária, vinculada a um órgão da Administração Municipal, direta ou indireta.

§ 4º - Entende-se por Unidade Gestora qualquer órgão, repartição ou fundo especial da Administração Pública Municipal competente para administrar créditos orçamentários e recursos financeiros, que lhes sejam destinados.

Art. 26º – A Lei Orçamentária Anual conterá dotação global denominada “Reserva de Contingência”, constituída exclusivamente dos recursos do orçamento fiscal, não destinada especificamente à determinação de órgão, unidades orçamentárias, programa,



ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais, na forma do art. 5º, III, da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º - A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a no mínimo 0,5% (meio por cento), e no máximo 1% (um por cento), da receita corrente líquida, destinada aos passivos contingentes e riscos fiscais.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício, poderão ser utilizados para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que tenham se tornadas insuficientes.

Art. 27º – Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional básica do Município, decorrentes de alteração na legislação municipal surgida após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias à Câmara Municipal.

Art. 28º - As propostas de modificação do Projeto de Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais serão apresentadas acompanhadas de exposição de motivos que as justifique.

Art. 29º - Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

I. sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II. indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;

III. sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões; ou
- b) com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

I. no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária.



II. no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º - A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observado o disposto na Lei Orgânica do Município e no Plano Plurianual.

§ 4º - Não serão admitidas emendas aos orçamentos, transferindo dotações cobertas com receitas próprias de Autarquias e Fundos especiais, para atender programação a ser desenvolvida por outra entidade, que não aquela geradora dos recursos, e, ainda incluindo quaisquer despesas que não sejam de competência e atribuição do Município.

§ 5º - Não serão admitidas emendas cujos valores se mostrem incompatíveis e insuficientes à cobertura das atividades, dos projetos, das operações especiais, das metas ou despesas que se pretendam alcançar e desenvolver.

Art. 30º - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no Projeto de Lei Orçamentária, enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte, cuja alteração é proposta.

Art. 31º – A Lei Orçamentária Anual conterà as seguintes autorizações:

- I. para abertura de créditos suplementares:
 - a. até o limite nela definido;
 - b. à conta da dotação de reserva de contingência, conforme artigo 26 desta Lei.
- II. abrir o Orçamento por excesso de arrecadação, até o seu limite.
- III. incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço.
- IV. realizar operações de crédito, até o limite legalmente permitido.

Art. 32º – Poderá haver retificações orçamentárias objetivando ajustar e adequar os custos das ações orçamentárias mediante:

- I. as Alterações de Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs;
- II. os Créditos Adicionais.

Art. 33º - O Poder Executivo poderá, mediante abertura de créditos suplementares:

Avenida Clemente Pereira da Silva nº 42, centro, Rio do Pires – Ba, CNPJ: 13.783.279/0001-79
Email: prefeituraderiodopires2017@hotmail.com
77 36932127-36932053



I. transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação;

II. aditar ao orçamento do município, durante a respectiva execução, as ações não programadas no Orçamento de 2022, desde que sejam compatíveis com o PPA 2022 – 2025;

III. incluir ou alterar categoria econômica e grupo de natureza da despesa em ações (projeto, atividade ou operação especial) constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, respeitados os objetivos dos mesmos;

IV. modificar as dotações das modalidades de aplicação “50 - transferências a instituições privadas sem fins lucrativos” aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

V. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, para atender às necessidades de execução, se publicadas por meio de Decreto do Poder Executivo.

§ 1º - A modificação decorrente do disposto no inciso I deste artigo não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

§ 2º - Para efeito do que determina o inciso II deste artigo, considera-se que uma ação é compatível com o PPA 2022 - 2025 quando concorre, reforça, corrobora ou é conciliável com a ementa, os compromissos e as entregas/iniciativas de um programa.

Art. 34º – As propostas de modificação das dotações aprovadas na Lei do Orçamento de 2022 e em seus créditos adicionais serão acompanhadas de exposição de motivos circunstanciada que as justifique e que indiquem os efeitos na programação e conterão:

I. quando por excesso de arrecadação:

a) a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2022, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o § 2º do art. 10 desta Lei;

b) a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais abertos ou cujos projetos de lei se encontrem em tramitação;

III. quando por superávit financeiro, as informações relativas a:

a) superávit financeiro do exercício de 2021, por destinação de recursos;

b) valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

c) saldo do superávit financeiro atualizado, por destinação de recursos.



Art. 35º – Na abertura de créditos adicionais que impliquem na alteração das metas e prioridades referidas no artigo 3º desta Lei, serão efetuadas as devidas atualizações para compatibilização do crédito com a Lei Orçamentária.

Art. 36º - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Os QDDs deverão discriminar, por elementos e fontes, os grupos de despesas aprovados para cada categoria de programação.

§ 2º - Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º - Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitando sempre, os valores dos respectivos grupos de despesas, as modalidades de aplicação e as fontes de recursos, estabelecidos na Lei Orçamentária, ou em créditos adicionais regularmente abertos, sendo efetuado através de registros contábeis, realizados diretamente nos sistemas informatizados de planejamento e finanças, independente de formalização legal e específica.

Art. 37 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto nos arts. 167, § 2º, da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único - Para a reabertura dos créditos previstos no caput, o Executivo utilizar-se-á dos instrumentos previstos no art. 43, § 1º, incisos I a IV da Lei Federal nº 4.320/1964.

SEÇÃO III DAS TRANSFERÊNCIAS PARA O SETOR PRIVADO

Art. 38º – A concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuições a entidades de direito público ou privado sem finalidade lucrativa, com capacidade jurídica e regularidade fiscal, visando o custeio de serviços essenciais de assistência social, saúde, cultura, esporte e educação, depende de lei específica e fica vinculada ao estrito cumprimento das normativas de cada política, e observância as legislações que tratam da matéria.

§ 1º - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320/64, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que prestem serviços essenciais nas áreas de educação, saúde, cultura ou de assistência social que atendam diretamente ao público de forma gratuita, sejam qualificadas como organização da sociedade civil (OSC) e atendam ao disposto no art. 204 da Constituição



Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, bem como, nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar 101/00.

§ 2º - O pagamento dessas despesas fica condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive, e principalmente, a constante dos artigos 25 e 26 da Lei Complementar 101/2000, e observância da Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia de nº 1.381/2018 e 1.385/2019.

§ 3º - Os recursos destinados a título de subvenções sociais, somente serão alocados nos órgãos, entidades e fundos, que atuam nas áreas citadas no caput deste artigo.

§ 4º - Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e a exigência do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 5º - A transferência de recursos a instituições privadas somente será permitida a título de subvenções sociais e contribuições, desde que atenda às exigências constitucionais e legais, inclusive de prévia autorização por lei específica de que trata o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000.

Art. 39º - Toda pessoa física que receber transferências voluntárias do Município, a qualquer título, inclusive transferência de recursos para execução de programas em parceria, comprovará a aplicação das importâncias recebidas nos fins a que se destinarem, sob as penalidades previstas em lei, bem como no instrumento formal do ato de transferência voluntária, para garantir a eficácia da execução de programa governamental específico, nas áreas de assistência social, saúde, esporte, educação ou cultura, atendido ao disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, e existência de prévia autorização por lei específica.

Art. 40º - Para as entregas de recursos a consórcio públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida nos manuais de contabilidade aplicada ao setor público, em vigor e publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Parágrafo único - A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 41º – A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores e vendedores e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos ou a pessoas físicas, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 25, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000, e somente sob a forma de subvenções, conforme artigo 19 da Lei 4.320/64.

Avenida Clemente Pereira da Silva nº 42, centro, Rio do Pires – Ba, CNPJ: 13.783.279/0001-79
Email: prefeituraderiodopires2017@hotmail.com
77 36932127-36932053



Art. 42º – A Lei Orçamentária poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079/2004.

SEÇÃO IV EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

Art. 43º – O Projeto de Lei Orçamentária de 2022 conterá reserva específica para atendimento das emendas parlamentares individuais, no limite correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações de serviços públicos de saúde.

Art. 44º – O valor destinado a cada ação orçamentária decorrente de emenda parlamentar individual de que trata esta Seção deverá ser suficiente para sua execução no exercício.

Parágrafo único – Ocorrendo insuficiência de recursos, a complementação deverá ser financiada por outra emenda do mesmo autor, por ele indicada.

Art. 45º – Havendo existência de impedimento de ordem técnica ou legal, as emendas não serão de execução obrigatória enquanto os devidos impedimentos não forem sanados, a contar da notificação ao autor da referida emenda.

§ 1º – Serão considerados impedimentos de ordem técnica:

- I. a não observância dos limites do valor total por parlamentar e dos limites que trata o § 1º do art. 43 desta Lei;
- II. para as emendas de outras áreas temáticas, o não cumprimento do limite mínimo para a área de saúde;
- III. o objeto impreciso, de forma que impeça a classificação orçamentária e institucional;
- IV. a incompatibilidade do objeto da emenda com o programa de trabalho do órgão ou entidade executória, ou com o PPA 2022-2025;
- V. a omissão ou o erro do encaminhamento das informações pelo parlamentar autor;
- VI. a desistência da proposta por parte do proponente;
- VII. Outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

Art. 46º – Nos casos de impedimentos de que ordem técnica ou legal de que trata a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e esta Lei, as emendas não serão de execução obrigatória enquanto perdurar o impedimento, a contar da notificação do impedimento ao autor da emenda.



Art. 47º – Fica vedado, sem autorização expressa do parlamentar autor das emendas de que trata o art. 43 desta Lei e o devido encaminhamento à Secretaria de Administração:

I. o cancelamento, a anulação ou remanejamento de dotação, ressalvado o disposto no art. 44 desta Lei;

II. remanejamento de dotações alocados, exceto os remanejamentos necessários à correção de unidade orçamentária e ação, desde que mantido inalterado o objeto da emenda.

Art. 48º - A inclusão, a alteração ou o remanejamento de dotações decorrentes de emendas parlamentares individuais não poderão ser realizadas em descumprimento aos limites estabelecidos no art. 43 desta Lei para cada área temática e ao limite total por parlamentar.

Art. 49º – Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no art. 43 desta Lei poderá ser reduzido até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias, em atendimento ao disposto na Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 50º - As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2022, com base nas despesas executadas no mês de julho de 2021, ficando autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no art. 51 desta Lei.

Parágrafo único - O reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes na Lei Orçamentária de 2022, e de seus Créditos Adicionais, em categoria de programação específica, observando os limites do art. 20, inciso III, e do art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 51º - O Projeto de Lei Orçamentária, desde que verificado o disposto no artigo anterior, poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de



pessoal nas áreas de educação, saúde, assistência social, serviços públicos, agricultura e fiscalização fazendária.

Parágrafo único – A admissão de servidores durante o exercício de 2022, conforme disposto no art. 169, da Constituição Federal, somente será realizada se:

- I. existirem cargos vagos a preencher;
- II. houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas;
- III. estiver dentro do limite previsto no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 52º - As dotações para atendimento das despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação serão alocadas em atividades específicas, inclusive na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para esta finalidade.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 53º – Poderão ser apresentados projetos de Lei dispendo sobre alterações na legislação tributária municipal, observados, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda, sobre:

- I. consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do Município;
- II. revisão de isenção e incentivos fiscais;
- III. revisão, simplificação, ajustamento e modernização da legislação tributária municipal;
- IV. revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;
- V. aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- VI. aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos.
- VII. incentivos fiscais à implantação de empreendimentos de geração e distribuição de energias renováveis e aproveitamento energético de resíduos sólidos urbanos, bem como de mobilidade urbana, de segurança hídrica e obras de infraestrutura nos limites do município em Parcerias Público Privadas de interesse da Administração Municipal e dos seus Municípios.

§ 1º – Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício anual, observada a legislação vigente.

§ 2º – Os Projetos de Lei e ou Decretos autorizativos de concessão de anistia, remissão, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art.14 da Lei Complementar Federal nº 101, de



2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

§ 3º – A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

Art. 54º – O incremento da receita tributária deverá ser buscado, mediante o aperfeiçoamento da legislação específica, a constante atualização do cadastro de contribuintes, utilização de tecnologias modernas da informação como instrumento fiscal e a execução permanente de programa de fiscalização.

Art. 55º – O Poder Executivo, com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, poderá desenvolver projetos de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no anexo de metas fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 56º - O Poder Executivo deverá enquadrar a dívida do Município dentro do planejamento de longo prazo, de modo que ele comprometa o mínimo possível a arrecadação tributária do município, que deve ser destinada a investimentos sociais.

Art. 57º - A administração da dívida interna e externa e a captação de recursos pela administração municipal, obedecida a legislação em vigor, limitar-se-ão à necessidade de recursos para atender:

I. mediante operações e/ou doações, junto a instituições financeiras nacionais, públicas e ou privadas, organismos internacionais e órgãos ou entidades governamentais:

- a) ao serviço da dívida interna e externa do Município;
- b) aos investimentos definidos nas metas e prioridades do Governo Municipal;
- c) à renegociação de passivos.

II. mediante alienação de ativos:

Art. 58º – A atualização monetária do principal da dívida do Município não poderá superar, no exercício de 2022, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).



Art. 59° – As despesas com serviço da dívida do Município, exceto mobiliária, deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim, as autorizações concedidas até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

Art. 60° – As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas para esta finalidade, em atividades específicas constante nas programações a cargo da Secretaria da Fazenda.

Art. 61° – Os precatórios, inclusive aqueles resultantes de decisões da Justiça, constarão dos orçamentos das entidades da administração indireta a que se referem os débitos, e do orçamento da unidade orçamentária Encargos Gerais do Município, quando relativo aos órgãos da administração direta, desde que remetidos à Secretaria de Administração até 30 de junho de 2021 através da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único - A forma de pagamento e a atualização monetária dos precatórios e das parcelas resultantes observarão, no exercício de 2022, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo, conforme disposto no art. 100, § 1º, da Constituição Federal, na Emenda Constitucional nº 62/2009 e no Decreto nº 213/2010.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62° - A gestão fiscal das finanças do município far-se-á mediante a observância de normas estabelecidas na Lei Complementar 101/2000 e outros dispositivos legais, quanto:

- I. ao endividamento público;
- II. ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III. aos gastos com pessoal e encargos sociais;
- IV. à administração e gestão financeira.

Art. 63° – Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, os Poderes Executivo e Legislativo publicarão, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, conforme estabelecido no artigo 8º da Lei complementar 101/2000.

Parágrafo único - São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.



Art. 64º – O valor máximo de despesas consideradas irrelevantes para fins de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental fica limitado a 1% das receitas correntes.

Art. 65º – Caso seja necessária limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o procedimento será adotado de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder, preservando-se, necessariamente, as Despesas Fixas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, sendo adotadas as medidas estabelecidas pelo art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata-se o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I. com pessoal e encargos patronais;
- II. com a conservação do patrimônio público;
- III. com contrapartida de convênios, referente às transferências de receitas de outras unidades da Federação;
- IV. com aplicação dos percentuais mínimos em saúde e educação; e
- V. com serviços ou atividades essenciais.

§ 2º - Consideram-se como serviços ou atividades essenciais aqueles cuja interrupção possa vir a prejudicar a ordem pública, a saber:

- I. assistência médica de urgência e emergência;
- II. captação e tratamento de lixo;
- III. limpeza pública;
- IV. ajustamento das vias públicas (operação tapa-buracos);
- V. desobstrução dos esgotos;
- VI. aulas escolares;
- VII. atendimento de consultas e exames agendados.

§ 3º - Considerando as despesas preservadas e essenciais relacionadas, o contingenciamento será realizado ordenadamente com base nos seguintes critérios de classificações de despesas, até que se atinja o limite necessário:

- I. Despesa de Capital:
 - a. Obra não iniciada;
 - b. Desapropriações;
 - c. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes.
- II. Despesas Correntes:
 - a. Contratação de serviços para a expansão da ação governamental;



- b. Aquisição de materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- c. Fomento ao esporte.

Art. 66º - Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31/12/2021, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária das seguintes despesas:

- I. pessoal e encargos;
- II. serviços da dívida;
- III. despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade;
- IV. investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;
- V. contrapartida de Convênios.

Parágrafo único - Ficam excluídas da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos, que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 67º – Os recursos que, em virtude de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos suplementares ou especiais, com prévia autorização legislativa.

Art. 68º - Em caso de criação de Secretarias Extraordinárias, conforme legislação municipal pertinente, os projetos e atividades a serem desenvolvidos pela nova Secretaria serão transferidos da Unidade onde estavam sendo desenvolvidos os referidos projetos e atividades, passando esta a se constituir em uma Unidade Orçamentária.

Art. 69º – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e, tendo e visando o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados da ação de governo, será feita por programa e ação orçamentária, com a identificação da classificação orçamentária da despesa pública.

Art. 70º - Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

Art. 71º - O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração



pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 72º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio do Pires, em 13 de agosto de 2021.

GILVÂNIO ANTONIO DOS SANTOS
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES
AV. CLEMENTE PEREIRA DA SILVA, 42
CENTRO
RIO DO PIRES - BA
CNPJ: 13783279000179

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2022
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2019	2020	2021	2022	2023	2024
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	30.071.372,26	31.551.385,02	37.225.046,00	39.294.758,57	41.872.494,73	45.038.055,33
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Imp.s, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.142.608,23	1.278.431,92	1.584.866,00	1.672.984,57	1.782.732,36	1.917.506,92
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	1.095.954,12	1.230.897,99	1.437.181,00	1.517.088,26	1.616.609,25	1.738.824,91
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Imp.s S/ a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	524.063,53	612.776,06	584.259,00	616.743,80	657.202,19	706.886,68
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imp. S/ a Renda - Retido na Fonte	524.063,53	612.776,06	584.259,00	616.743,80	657.202,19	706.886,68
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imp. S/ a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	518.351,84	609.911,82	514.148,00	542.734,63	578.338,02	622.060,38
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imp. S/ a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	518.351,84	609.911,82	514.148,00	542.734,63	578.338,02	622.060,38
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	Imp. S/ a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	5.711,69	2.864,24	70.111,00	74.009,17	78.864,17	84.826,30
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	Imp. S/ a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - I	5.711,69	2.864,24	70.111,00	74.009,17	78.864,17	84.826,30
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Imp.s Específicos de Est.s/DF Munic.	571.890,59	618.121,93	852.922,00	900.344,46	959.407,06	1.031.938,23
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Imp.s S/ o Patrimônio para Est.s/DF/Munic.	51.245,31	40.684,43	231.477,00	244.347,11	260.376,28	280.060,73
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imp. S/ a Prop. Predial e Territ. Urb.-IPTU	42.725,31	31.416,79	193.712,00	204.482,38	217.896,42	234.369,39
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	Imp. S/ a Prop. Predial e Territ. Urb.-IPTU - Principal	23.227,13	19.224,51	145.480,00	153.568,69	163.642,80	176.014,19
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	Imp. S/ a Prop. Predial e Territ. Urb.-IPTU - Dívida Ativa	19.498,18	12.192,28	40.206,00	42.441,45	45.225,61	48.644,67
1.1.1.8.01.1.5.00.00.00	Imp. S/ a Prop. Predial e Territ. Urb.-IPTU - Multas	0,00	0,00	2.525,00	2.665,39	2.840,24	3.054,96
1.1.1.8.01.1.6.00.00.00	Imp. S/ a Prop. Predial e Territ. Urb.-IPTU - Juros	0,00	0,00	2.525,00	2.665,39	2.840,24	3.054,96
1.1.1.8.01.1.7.00.00.00	Imp. S/ a Prop. Predial e Territ. Urb.-IPTU - Dívida Ativa - M	0,00	0,00	1.488,00	1.570,73	1.673,77	1.800,31
1.1.1.8.01.1.8.00.00.00	Imp. S/ a Prop. Predial e Territ. Urb.-IPTU - Dívida Ativa - J	0,00	0,00	1.488,00	1.570,73	1.673,77	1.800,31
1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	Imp. S/ Transm. Inter Vivos de Bens Imóv. e de Dir. Reais S/	8.520,00	9.267,64	37.765,00	39.864,73	42.479,86	45.691,33
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	ITBI - Principal	8.520,00	9.267,64	35.312,00	37.275,35	39.720,61	42.723,49
1.1.1.8.01.4.3.00.00.00	ITBI - Dívida Ativa	0,00	0,00	1.295,00	1.367,00	1.456,68	1.566,80
1.1.1.8.01.4.5.00.00.00	ITBI - Multas	0,00	0,00	321,00	338,85	361,08	388,38
1.1.1.8.01.4.6.00.00.00	ITBI - Juros	0,00	0,00	321,00	338,85	361,08	388,38
1.1.1.8.01.4.7.00.00.00	ITBI - Dívida Ativa - Multas	0,00	0,00	258,00	272,34	290,21	312,14
1.1.1.8.01.4.8.00.00.00	ITBI - Dívida Ativa - Juros	0,00	0,00	258,00	272,34	290,21	312,14
1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	Imp.s S/ a Produção, circulação de Mercadorias e Serv.s	520.645,28	577.437,50	621.445,00	655.997,35	699.030,78	751.877,50
1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza	520.645,28	577.437,50	621.445,00	655.997,35	699.030,78	751.877,50
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Principal	520.645,28	577.437,50	618.866,00	653.274,95	696.129,79	748.757,20
1.1.1.8.02.3.1.01.00.00	Imp S/ Serv Qualquer Nat - Principal-ISS	503.769,97	557.932,71	589.327,00	622.093,58	662.902,92	713.018,38
1.1.1.8.02.3.1.02.00.00	Imp S/ Serv Qualquer Nat - Principal-ISS Simples Nac.	16.875,31	19.504,79	29.539,00	31.181,37	33.226,87	35.738,82
1.1.1.8.02.3.3.00.00.00	Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	0,00	0,00	1.295,00	1.367,00	1.456,68	1.566,80
1.1.1.8.02.3.5.00.00.00	Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Multas	0,00	0,00	321,00	338,85	361,08	388,38
1.1.1.8.02.3.6.00.00.00	Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Juros	0,00	0,00	321,00	338,85	361,08	388,38



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES
AV. CLEMENTE PEREIRA DA SILVA, 42
CENTRO
RIO DO PIRES - BA
CNPJ: 13783279000179

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2022
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2019	2020	2021	2022	2023	2024
1.1.1.8.02.3.7.00.00.00	Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multa	0,00	0,00	321,00	338,85	361,08	388,38
1.1.1.8.02.3.8.00.00.00	Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Juros	0,00	0,00	321,00	338,85	361,08	388,38
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	46.654,11	47.533,93	144.996,00	153.057,80	163.098,39	175.428,63
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	46.248,95	46.521,03	127.660,00	134.757,89	143.598,01	154.454,02
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz.	46.248,95	42.921,03	127.660,00	134.757,89	143.598,01	154.454,02
1.1.2.1.01.1.0.00.00.00	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz.	46.248,95	42.921,03	127.660,00	134.757,89	143.598,01	154.454,02
1.1.2.1.01.1.1.00.00.00	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Principal	46.248,95	42.921,03	124.610,00	131.538,30	140.167,21	150.763,85
1.1.2.1.01.1.1.21.00.00	Taxa de Serv.s Cadastrais	0,00	0,00	4.856,00	5.125,99	5.462,25	5.875,20
1.1.2.1.01.1.1.25.00.00	Taxa de Licença p/ Func. Estab. com Ind. Prest. Serv.	42.329,81	42.140,18	108.176,00	114.190,58	121.681,48	130.880,60
1.1.2.1.01.1.1.25.01.00	Taxa de Fiscaliz. e Funcionamento -TFF	0,00	320,00	43.015,00	45.406,63	48.385,30	52.043,23
1.1.2.1.01.1.1.25.02.00	Taxa de Licença p/ Localização - TLL	42.329,81	41.820,18	65.161,00	68.783,95	73.296,18	78.837,37
1.1.2.1.01.1.1.29.00.00	Taxa de Licença para Execução de Obras - Alvará	3.919,14	780,85	4.533,00	4.785,03	5.098,93	5.484,41
1.1.2.1.01.1.1.30.00.00	Taxa de Autorização de Funcionamento de Transp.	0,00	0,00	7.045,00	7.436,70	7.924,55	8.523,64
1.1.2.1.01.1.3.00.00.00	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Dívida Ativa	0,00	0,00	1.066,00	1.125,27	1.199,09	1.289,74
1.1.2.1.01.1.5.00.00.00	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Multas	0,00	0,00	551,00	581,64	619,80	666,65
1.1.2.1.01.1.6.00.00.00	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Juros	0,00	0,00	551,00	581,64	619,80	666,65
1.1.2.1.01.1.7.00.00.00	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Dívida Ativa - Multas	0,00	0,00	441,00	465,52	496,06	533,56
1.1.2.1.01.1.8.00.00.00	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Dívida Ativa - Juros	0,00	0,00	441,00	465,52	496,06	533,56
1.1.2.1.04.0.0.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscaliz. Ambiental	0,00	3.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.04.1.0.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscaliz. Ambiental	0,00	3.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.04.1.1.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscaliz. Ambiental - Principal	0,00	3.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serv.s	405,16	1.012,90	17.336,00	18.299,91	19.500,38	20.974,61
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serv.s	405,16	1.012,90	17.336,00	18.299,91	19.500,38	20.974,61
1.1.2.2.01.1.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serv.s	405,16	1.012,90	17.336,00	18.299,91	19.500,38	20.974,61
1.1.2.2.01.1.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serv.s - Principal	405,16	1.012,90	14.031,00	14.811,13	15.782,74	16.975,92
1.1.2.2.01.1.1.28.00.00	Taxa de Cemitério	405,16	1.012,90	7.280,00	7.684,77	8.188,89	8.807,97
1.1.2.2.01.1.1.99.00.00	Outras Taxas pela Prestação de Serv.s	0,00	0,00	6.751,00	7.126,36	7.593,85	8.167,94
1.1.2.2.01.1.3.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serv.s - Dívida Ativa	0,00	0,00	1.101,00	1.162,22	1.238,46	1.332,09
1.1.2.2.01.1.5.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serv.s - Multas	0,00	0,00	551,00	581,64	619,80	666,65
1.1.2.2.01.1.6.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serv.s - Juros	0,00	0,00	551,00	581,64	619,80	666,65
1.1.2.2.01.1.7.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serv.s - Dívida Ativa - Multas	0,00	0,00	551,00	581,64	619,80	666,65
1.1.2.2.01.1.8.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serv.s - Dívida Ativa - Juros	0,00	0,00	551,00	581,64	619,80	666,65
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	Contrib. de Melhoria	0,00	0,00	2.689,00	2.838,51	3.024,72	3.253,38



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES
AV. CLEMENTE PEREIRA DA SILVA, 42
CENTRO
RIO DO PIRES - BA
CNPJ: 13783279000179

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2022
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2019	2020	2021	2022	2023	2024
1.1.3.8.00.0.0.00.00.00	Contrib. de Melhoria - Especifica E/M	0,00	0,00	2.689,00	2.838,51	3.024,72	3.253,38
1.1.3.8.99.0.0.00.00.00	Outras Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	2.689,00	2.838,51	3.024,72	3.253,38
1.1.3.8.99.1.0.00.00.00	Outras Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	2.689,00	2.838,51	3.024,72	3.253,38
1.1.3.8.99.1.1.00.00.00	Outras Contribuições de Melhoria - Principal	0,00	0,00	2.689,00	2.838,51	3.024,72	3.253,38
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	0,00	0,00	23.149,00	24.436,09	26.039,10	28.007,65
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais	0,00	0,00	12.428,00	13.119,00	13.979,61	15.036,46
1.2.1.9.99.1.1.00.00.00	Outras Contribuições Sociais - Principal	0,00	0,00	12.428,00	13.119,00	13.979,61	15.036,46
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contrib. para o Custeio do Serv. de Ilumin. Pública	0,00	0,00	10.721,00	11.317,09	12.059,49	12.971,19
1.2.4.0.00.1.0.00.00.00	Contrib. para o Custeio do Serv. de Ilumin. Pública	0,00	0,00	10.721,00	11.317,09	12.059,49	12.971,19
1.2.4.0.00.1.1.00.00.00	Contrib. para o Custeio do Serv. de Ilumin. Pública - Princip	0,00	0,00	10.721,00	11.317,09	12.059,49	12.971,19
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	33.748,38	8.768,13	199.192,00	210.267,07	224.060,59	240.999,57
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	Expl. do Patrimônio Imobiliário do Est.	0,00	0,00	3.836,00	4.049,28	4.314,91	4.641,12
1.3.1.0.01.0.0.00.00.00	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmio, Tarifas de Ocu	0,00	0,00	3.836,00	4.049,28	4.314,91	4.641,12
1.3.1.0.01.1.0.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos	0,00	0,00	3.836,00	4.049,28	4.314,91	4.641,12
1.3.1.0.01.1.1.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	0,00	0,00	3.836,00	4.049,28	4.314,91	4.641,12
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	33.748,38	8.768,13	184.371,00	194.622,02	207.389,22	223.067,85
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	33.748,38	8.768,13	184.371,00	194.622,02	207.389,22	223.067,85
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Dep. Bancários	33.748,38	8.768,13	184.371,00	194.622,02	207.389,22	223.067,85
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Dep. Bancários - Principal	33.748,38	8.768,13	184.371,00	194.622,02	207.389,22	223.067,85
1.3.2.1.00.1.1.52.00.00	Remun de Dep. Banc-Rec Vinc à Educ.	5.255,42	1.262,74	55.911,00	59.019,66	62.891,35	67.645,94
1.3.2.1.00.1.1.52.01.00	Remun de Dep. Banc -Rec Vinc à Educ -FUNDEB	2.126,35	361,53	23.051,00	24.332,64	25.928,86	27.889,08
1.3.2.1.00.1.1.52.02.00	Remun de Dep. Banc-Rec Vinc.à Educ-25% MDE	0,00	0,00	8.980,00	9.479,29	10.101,13	10.864,78
1.3.2.1.00.1.1.52.03.00	Remun de Dep. Banc -Rec Vinc à Educ -QSE	105,52	16,60	3.276,00	3.458,15	3.685,00	3.963,59
1.3.2.1.00.1.1.52.04.00	Remun de Dep. Banc -Rec Vinc à Educ -CONV	0,00	0,00	6.505,00	6.866,68	7.317,13	7.870,31
1.3.2.1.00.1.1.52.99.00	Remun de Dep. Banc - Ouros Vinc. à Educ.	3.023,55	884,61	14.099,00	14.882,90	15.859,22	17.058,18
1.3.2.1.00.1.1.53.00.00	Remun de Dep. Banc - Rec Vinc à Saúde	9.745,34	1.205,04	46.694,00	49.290,19	52.523,63	56.494,41
1.3.2.1.00.1.1.53.01.00	Remun de Dep. Banc - Saúde - FMS -Aplic 15%	3,27	6,36	12.636,00	13.338,56	14.213,57	15.288,12
1.3.2.1.00.1.1.53.02.00	Remun de Dep. Banc - Transf SUS	9.742,07	1.198,68	21.403,00	22.593,01	24.075,11	25.895,19
1.3.2.1.00.1.1.53.03.00	Remun de Dep. Banc - Rec Vinc à Saúde -CONV	0,00	0,00	12.655,00	13.358,62	14.234,95	15.311,11
1.3.2.1.00.1.1.54.00.00	Remun de Dep. Banc - Rec Vinc à Assist Social	115,43	191,14	19.369,00	20.445,91	21.787,16	23.434,27
1.3.2.1.00.1.1.54.01.00	Remun de Dep. Banc - Transf FNAS	114,97	109,43	8.475,00	8.946,21	9.533,08	10.253,78
1.3.2.1.00.1.1.54.02.00	Remun de Dep. Banc - Rec Tesouro	0,46	81,71	2.452,00	2.588,33	2.758,12	2.966,64
1.3.2.1.00.1.1.54.03.00	Remun de Dep. Banc - Assist Social - CONV	0,00	0,00	5.727,00	6.045,42	6.442,00	6.929,01



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES
AV. CLEMENTE PEREIRA DA SILVA, 42
CENTRO
RIO DO PIRES - BA
CNPJ: 13783279000179

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2022
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2019	2020	2021	2022	2023	2024
1.3.2.1.00.1.1.54.99.00	Remun de Dep. Banc - Ouros Rec. Vinc. à Assist.Socia	0,00	0,00	2.715,00	2.865,95	3.053,96	3.284,84
1.3.2.1.00.1.1.55.00.00	Remun de Dep. Banc - CONV Diversos	16.238,62	3.278,80	36.584,00	38.618,07	41.151,42	44.262,46
1.3.2.1.00.1.1.56.00.00	Remun de Dep. Banc - Demais Rec. Vinc	193,03	2.363,19	10.030,00	10.587,66	11.282,21	12.135,15
1.3.2.1.00.1.1.56.00.10	Remun de Dep. Banc - FCBA	64,59	7,28	1.619,00	1.709,02	1.821,13	1.958,81
1.3.2.1.00.1.1.56.00.16	Remun de Dep. Banc - CIDE	10,42	2,95	1.308,00	1.380,72	1.471,30	1.582,53
1.3.2.1.00.1.1.56.00.30	Remun de Dep. Banc - FIES	0,33	0,08	622,00	656,58	699,65	752,55
1.3.2.1.00.1.1.56.00.42	Remun de Dep. Banc - ROYALTIES	117,69	2.352,88	1.933,00	2.040,47	2.174,32	2.338,70
1.3.2.1.00.1.1.56.00.44	Remun. de Dep. Banc. - Rec. Vinc - CESSÃO ONERO	0,00	0,00	4.548,00	4.800,87	5.115,81	5.502,56
1.3.2.1.00.1.1.57.00.00	Remun de Dep. Banc - Rec. Não Vinculadas	2.200,54	467,22	15.783,00	16.660,53	17.753,46	19.095,62
1.3.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	10.985,00	11.595,77	12.356,45	13.290,60
1.3.9.0.00.1.0.00.00.00	Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	10.985,00	11.595,77	12.356,45	13.290,60
1.3.9.0.00.1.1.00.00.00	Demais Receitas Patrimoniais - Principal	0,00	0,00	10.985,00	11.595,77	12.356,45	13.290,60
1.5.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Industrial	0,00	0,00	2.452,00	2.588,33	2.758,12	2.966,64
1.5.0.0.00.1.0.00.00.00	Receita Industrial	0,00	0,00	2.452,00	2.588,33	2.758,12	2.966,64
1.5.0.0.00.1.1.00.00.00	Receita Industrial - Principal	0,00	0,00	2.452,00	2.588,33	2.758,12	2.966,64
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serv.s	8.087,87	0,00	139.915,00	147.694,28	157.383,02	169.281,18
1.6.3.0.00.0.0.00.00.00	Serviços e Atividades Ref. à Saúde	8.087,87	0,00	139.915,00	147.694,28	157.383,02	169.281,18
1.6.3.0.01.0.0.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde	8.087,87	0,00	139.915,00	147.694,28	157.383,02	169.281,18
1.6.3.0.01.1.0.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde	8.087,87	0,00	139.915,00	147.694,28	157.383,02	169.281,18
1.6.3.0.01.1.1.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde - Principal	8.087,87	0,00	139.915,00	147.694,28	157.383,02	169.281,18
1.6.3.0.01.1.1.01.00.00	Serviços Hospitalares - AIH/SUS	8.087,87	0,00	125.701,00	132.689,98	141.394,44	152.083,86
1.6.3.0.01.1.1.99.00.00	Outros Serv.s de Saúde	0,00	0,00	14.214,00	15.004,30	15.988,58	17.197,32
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFs Correntes	28.761.168,52	30.190.301,31	35.211.092,00	37.168.828,72	39.607.103,88	42.601.400,94
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFs da União e de suas Entidades	18.466.454,77	20.721.536,01	24.808.011,00	26.187.336,42	27.905.225,69	30.014.860,75
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	TRANSFs da União - Especifica E/M	18.466.454,77	20.721.536,01	24.808.011,00	26.187.336,42	27.905.225,69	30.014.860,75
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Partic. na Receita da União	13.273.479,78	12.709.406,28	16.611.293,00	17.534.880,90	18.685.169,09	20.097.767,87
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Partic. dos Munic. - Cota Mensal	12.213.133,20	11.656.878,26	15.373.421,00	16.228.183,21	17.292.752,03	18.600.084,08
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Partic. dos Munic-FPM-Cota Mens	12.213.133,20	11.656.878,26	15.373.421,00	16.228.183,21	17.292.752,03	18.600.084,08
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Partic. do Munic. - 1%Cta.entreg. e	538.723,67	524.661,40	647.203,00	683.187,49	728.004,59	783.041,74
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Partic.do Munic-FPM-1%Cta.entre	538.723,67	524.661,40	647.203,00	683.187,49	728.004,59	783.041,74
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Partic. dos Munic. - 1%Cta.entreg. e	519.208,40	525.779,99	588.367,00	621.080,21	661.823,07	711.856,90
1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Partic.do Munic-FPM-1%Cta.entre	519.208,40	525.779,99	588.367,00	621.080,21	661.823,07	711.856,90
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imp. S/ a Prop. Territ. Rural	2.414,51	2.086,63	2.302,00	2.429,99	2.589,40	2.785,16



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES
AV. CLEMENTE PEREIRA DA SILVA, 42
CENTRO
RIO DO PIRES - BA
CNPJ: 13783279000179

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2022
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2019	2020	2021	2022	2023	2024
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imp. S/ a Prop. Territ. Rural - Principal	2.414,51	2.086,63	2.302,00	2.429,99	2.589,40	2.785,16
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	TRANSF da Comp. Financ. pela Expl. de Rec. Nat.	188.227,08	169.669,01	253.350,00	267.436,27	284.980,09	306.524,58
1.7.1.8.02.2.0.00.00.00	Cota-parte da Comp. Financ. de Rec. Minerais - CFEM	0,00	1.400,98	12.992,00	13.714,36	14.614,02	15.718,84
1.7.1.8.02.2.1.00.00.00	Cota-parte da Comp. Financ. de Rec. Minerais - CFEM - Pri	0,00	1.400,98	12.992,00	13.714,36	14.614,02	15.718,84
1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	188.227,08	168.268,03	228.612,00	241.322,83	257.153,61	276.594,42
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	188.227,08	168.268,03	228.612,00	241.322,83	257.153,61	276.594,42
1.7.1.8.02.9.0.00.00.00	Outras TRANSFs Decorr. de Comp. Financ. pela Expl. de R	0,00	0,00	11.746,00	12.399,08	13.212,46	14.211,32
1.7.1.8.02.9.1.00.00.00	Outras TRANSFs Decorr. de Comp. Financ. pela Expl. de F	0,00	0,00	11.746,00	12.399,08	13.212,46	14.211,32
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	TRANSF de Rec. do Sist. Único de Saúde - SUS - Repasses	2.074.643,56	3.939.419,76	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SL	2.074.643,56	3.939.419,76	2.566.108,00	2.708.783,61	2.886.479,81	3.104.697,69
1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica	1.474.044,03	1.754.798,83	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária	1.474.044,03	1.754.798,83	1.779.696,00	1.878.647,10	2.001.886,35	2.153.228,96
1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	TRANSF de Rec. do Sist. Único de Saúde - SUS - Repasse:	1.474.044,03	1.754.798,83	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária-Pri	0,00	0,00	1.779.696,00	1.878.647,10	2.001.886,35	2.153.228,96
1.7.1.8.03.2.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializa	0,00	0,00	185.000,00	195.286,00	208.096,76	223.828,88
1.7.1.8.03.2.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializa	0,00	0,00	185.000,00	195.286,00	208.096,76	223.828,88
1.7.1.8.03.3.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde	48.991,89	123.796,25	91.289,00	96.364,67	102.686,19	110.449,27
1.7.1.8.03.3.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde	48.991,89	123.796,25	91.289,00	96.364,67	102.686,19	110.449,27
1.7.1.8.03.4.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacê	80.134,40	88.275,00	82.627,00	87.221,06	92.942,76	99.969,23
1.7.1.8.03.4.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmaci	80.134,40	88.275,00	82.627,00	87.221,06	92.942,76	99.969,23
1.7.1.8.03.9.0.00.00.00	Transf.de Rec.do SUS - Out. Prog. Financ. por Transf. Funk	471.473,24	1.972.549,68	427.496,00	451.264,78	480.867,75	517.221,35
1.7.1.8.03.9.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas F	471.473,24	1.972.549,68	427.496,00	451.264,78	480.867,75	517.221,35
1.7.1.8.03.9.1.00.01.00	(COVID-19) ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAI	0,00	1.372.431,32	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.9.1.00.02.00	(COVID-19) - EMENDA DE BANCADA PARA CUSTEIO-F	0,00	7.280,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.9.1.00.99.00	Transf.de Rec.do SUS - Out. Prog. Financ. por Transf. F	471.473,24	592.838,36	427.496,00	451.264,78	480.867,75	517.221,35
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	TRANSFs de Rec. do Fundo Nac. do Desenv. da Educ. - FND	644.928,92	472.515,73	974.124,00	1.028.285,28	1.095.740,79	1.178.578,80
1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	TRANSFs do Salário-Educ.	235.061,61	175.482,45	251.706,00	265.700,85	283.130,83	304.535,52
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	TRANSFs do Salário-Educ. - Principal	235.061,61	175.482,45	251.706,00	265.700,85	283.130,83	304.535,52
1.7.1.8.05.2.0.00.00.00	TRANSFs Diretas do FNDE Ref. ao Prog. Dinheiro Direto na	0,00	0,00	18.148,00	19.157,03	20.413,73	21.957,01
1.7.1.8.05.2.1.00.00.00	TRANSFs Diret do FNDE Ref.ao Prog.Dinh.Direto na Escola	0,00	0,00	18.148,00	19.157,03	20.413,73	21.957,01
1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	TRANSFs Diretas do FNDE Ref. ao Prog. Nac. de Aliment. E	178.899,60	152.403,02	213.672,00	225.552,16	240.348,38	258.518,72
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	TRANSFs Diret do FNDE Ref.ao Prog.Nac.de Aliment.Esco	178.899,60	152.403,02	213.672,00	225.552,16	240.348,38	258.518,72
1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	Transf Diret.do FNDE Ref.Prog.Nac.de Apoio ao Transp.do I	151.452,18	142.549,14	347.583,00	366.908,61	390.977,81	420.535,74



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES
AV. CLEMENTE PEREIRA DA SILVA, 42
CENTRO
RIO DO PIRES - BA
CNPJ: 13783279000179

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2022
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2019	2020	2021	2022	2023	2024
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Transf Diret.FNDE Ref.Prog.Nac.de Apoio Transp.Escolar-I	151.452,18	142.549,14	347.583,00	366.908,61	390.977,81	420.535,74
1.7.1.8.05.5.0.00.00.00	Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urban	0,00	0,00	1.052,00	1.110,49	1.183,34	1.272,80
1.7.1.8.05.5.1.00.00.00	Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urban	0,00	0,00	1.052,00	1.110,49	1.183,34	1.272,80
1.7.1.8.05.6.0.00.00.00	Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Camp	0,00	0,00	1.052,00	1.110,49	1.183,34	1.272,80
1.7.1.8.05.6.1.00.00.00	Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Camp	0,00	0,00	1.052,00	1.110,49	1.183,34	1.272,80
1.7.1.8.05.7.0.00.00.00	Programa Brasil Alfabetizado - PBA	0,00	0,00	1.052,00	1.110,49	1.183,34	1.272,80
1.7.1.8.05.7.1.00.00.00	Programa Brasil Alfabetizado - PBA - Principal	0,00	0,00	1.052,00	1.110,49	1.183,34	1.272,80
1.7.1.8.05.8.0.00.00.00	Prog.Apoio Sist.Ensino p/Atend. Educação Jovens e Adulto	0,00	0,00	1.052,00	1.110,49	1.183,34	1.272,80
1.7.1.8.05.8.1.00.00.00	Prog.Apoio Sist.Ensino p/Atend. Educação Jovens e Adulto	0,00	0,00	1.052,00	1.110,49	1.183,34	1.272,80
1.7.1.8.05.9.0.00.00.00	Outras TRANSFs Diretas do Fundo Nac. do Desenv. da Edu	79.515,53	2.081,12	138.807,00	146.524,67	156.136,69	167.940,62
1.7.1.8.05.9.1.00.00.00	Out.TRANSF.Diret do Fundo Nac.do Desenv.da Educ.-FND	79.515,53	2.081,12	138.807,00	146.524,67	156.136,69	167.940,62
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	TRANSF Financ. do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	0,00	0,00	9.765,00	10.307,93	10.984,13	11.814,53
1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	TRANSF Financ. do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	0,00	0,00	9.765,00	10.307,93	10.984,13	11.814,53
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	TRANSF Financ. do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 -	0,00	0,00	9.765,00	10.307,93	10.984,13	11.814,53
1.7.1.8.08.0.0.00.00.00	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individ	0,00	0,00	500.000,00	527.800,00	562.423,68	604.942,91
1.7.1.8.08.1.0.00.00.00	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individ	0,00	0,00	500.000,00	527.800,00	562.423,68	604.942,91
1.7.1.8.08.1.1.00.00.00	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individ	0,00	0,00	500.000,00	527.800,00	562.423,68	604.942,91
1.7.1.8.09.0.0.00.00.00	Transf de recursos da Complementação da União ao FUNDE	0,00	0,00	1.942.222,00	2.050.209,54	2.184.703,29	2.349.866,85
1.7.1.8.09.1.0.00.00.00	Transf de recursos da Complementação da União ao FUNDE	0,00	0,00	1.942.222,00	2.050.209,54	2.184.703,29	2.349.866,85
1.7.1.8.09.1.1.00.00.00	Transf de recursos da Complementação da União ao FUNDE	0,00	0,00	1.942.222,00	2.050.209,54	2.184.703,29	2.349.866,85
1.7.1.8.10.0.0.00.00.00	TRANSFs de Conv.s da União e de Suas Entidades	1.005.028,11	510.285,71	290.000,00	306.124,00	326.205,73	350.866,89
1.7.1.8.10.1.0.00.00.00	TRANSFs de Conv.s da União para o Sist. Único de Saúde	0,00	0,00	80.000,00	84.448,00	89.987,79	96.790,87
1.7.1.8.10.1.1.00.00.00	TRANSFs de Conv.s da União para o Sist. Único de Saúde	0,00	0,00	80.000,00	84.448,00	89.987,79	96.790,87
1.7.1.8.10.2.0.00.00.00	TRANSFs de Conv.s da União Dest. a Prog.s de Educ.	61.050,00	0,00	50.000,00	52.780,00	56.242,37	60.494,29
1.7.1.8.10.2.1.00.00.00	TRANSFs de Conv.s da União Dest. a Prog.s de Educ. - Pr	61.050,00	0,00	50.000,00	52.780,00	56.242,37	60.494,29
1.7.1.8.10.3.0.00.00.00	TRANSFs de Conv.s da União Dest. a Prog.s de Assist. Soc	0,00	0,00	80.000,00	84.448,00	89.987,79	96.790,87
1.7.1.8.10.3.1.00.00.00	TRANSFs de Conv.s da União Dest. a Prog.s de Assist. Soc	0,00	0,00	80.000,00	84.448,00	89.987,79	96.790,87
1.7.1.8.10.9.0.00.00.00	Outras TRANSFs de Conv.s da União	943.978,11	510.285,71	80.000,00	84.448,00	89.987,79	96.790,87
1.7.1.8.10.9.1.00.00.00	Outras TRANSFs de Conv.s da União - Principal	943.978,11	510.285,71	80.000,00	84.448,00	89.987,79	96.790,87
1.7.1.8.12.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistên	639.665,38	772.677,98	1.210.208,00	1.277.495,57	1.361.299,28	1.464.213,50
1.7.1.8.12.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistê	639.665,38	772.677,98	1.210.208,00	1.277.495,57	1.361.299,28	1.464.213,50
1.7.1.8.12.1.0.01.00.00	Transf de Recursos-FNAS - Programas	127.938,00	294.968,59	388.157,00	409.738,53	436.617,38	469.625,65
1.7.1.8.12.1.0.01.90.00	Demais/Outras Rec Prog do FNAS	0,00	177.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES
AV. CLEMENTE PEREIRA DA SILVA, 42
CENTRO
RIO DO PIRES - BA
CNPJ: 13783279000179

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2022
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2019	2020	2021	2022	2023	2024
1.7.1.8.12.1.0.01.90.01	COVID 19- FNAS	0,00	177.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.12.1.0.01.99.99	Demais/Outras Rec Prog do FNAS	127.938,00	117.668,59	388.157,00	409.738,53	436.617,38	469.625,65
1.7.1.8.12.1.0.04.00.00	Transf. de Recursos-FNAS-Bloco da Proteção Social Bá	416.653,55	423.819,59	736.282,00	777.219,28	828.204,86	890.817,15
1.7.1.8.12.1.0.04.01.00	Componente - Serv. de Convivência e Fortalecimento d	86.800,00	67.188,03	191.989,00	202.663,59	215.958,32	232.284,77
1.7.1.8.12.1.0.04.02.00	Componente - Piso Básico Variável III - Equipe Volante	208.099,22	136.350,65	312.483,00	329.857,05	351.495,67	378.068,75
1.7.1.8.12.1.0.04.03.00	Componente - Piso Básico Fixo	121.754,33	220.280,91	231.810,00	244.698,64	260.750,87	280.463,64
1.7.1.8.12.1.0.05.00.00	Transf. de Recursos-FNAS-Bloco da Gestão do SUAS	37.453,08	0,00	16.616,00	17.539,85	18.690,46	20.103,46
1.7.1.8.12.1.0.05.01.00	Componente - Índice de Gestão Descentralizada do SU,	37.453,08	0,00	16.616,00	17.539,85	18.690,46	20.103,46
1.7.1.8.12.1.0.06.00.00	Transf. de Recursos-FNAS-Bloco da Gestão do Prog Bol	57.620,75	53.889,80	69.153,00	72.997,91	77.786,57	83.667,24
1.7.1.8.12.1.0.06.01.00	Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF	57.620,75	53.889,80	69.153,00	72.997,91	77.786,57	83.667,24
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras TRANSFs da União	640.481,94	2.147.561,54	450.941,00	476.013,32	507.239,79	545.587,12
1.7.1.8.99.1.0.00.00.00	Outras TRANSFs da União	640.481,94	2.147.561,54	450.941,00	476.013,32	507.239,79	545.587,12
1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras TRANSFs da União - Principal	640.481,94	2.147.561,54	450.941,00	476.013,32	507.239,79	545.587,12
1.7.1.8.99.1.1.02.00.00	Outras Transferências da União - Cessão Onerosa - PB	638.294,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.99.1.1.02.44.00	Outras Transferências da União - Cessão Onerosa	0,00	0,00	392.782,00	414.620,68	441.819,80	475.221,37
1.7.1.8.99.1.1.02.99.00	Demais TRANSFs da União	0,00	0,00	58.159,00	61.392,64	65.420,00	70.365,75
1.7.1.8.99.1.1.99.00.00	Demais TRANSFs da União	2.187,03	2.147.561,54	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFs dos Est.s e do Distrito Federal e de suas Entidades	4.037.142,91	3.298.987,18	3.861.570,00	4.076.273,29	4.343.676,82	4.672.058,79
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	TRANSFs dos Est.s - Especifica E/M	4.037.142,91	3.298.987,18	3.861.570,00	4.076.273,29	4.343.676,82	4.672.058,79
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Partic. na Receita dos Est.s	3.040.696,66	2.998.985,15	3.229.072,00	3.408.608,40	3.632.213,11	3.906.808,42
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	2.709.469,04	2.633.978,63	2.885.791,00	3.046.240,98	3.246.074,39	3.491.477,61
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	2.709.469,04	2.633.978,63	2.885.791,00	3.046.240,98	3.246.074,39	3.491.477,61
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	291.501,66	333.273,78	270.586,00	285.630,58	304.367,95	327.378,16
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	291.501,66	333.273,78	270.586,00	285.630,58	304.367,95	327.378,16
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Munic.	26.000,47	20.356,14	33.337,00	35.190,54	37.499,04	40.333,97
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Munic. - Principal	26.000,47	20.356,14	33.337,00	35.190,54	37.499,04	40.333,97
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contrib. de Intervenção no Domínio Econômic	13.725,49	11.376,60	39.358,00	41.546,30	44.271,74	47.618,68
1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte da Contrib. de Intervenção no Domínio Econômi	13.725,49	11.376,60	39.358,00	41.546,30	44.271,74	47.618,68
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	TRANSF de Rec. do Est. para Prog.s de Saúde - Repasse Ft	149.062,50	150.750,00	180.672,00	190.717,37	203.228,43	218.592,50
1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	TRANSF de Rec. do Est. para Prog.s de Saúde - Repasse F	149.062,50	150.750,00	180.672,00	190.717,37	203.228,43	218.592,50
1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	Transf.Rec.do Est. p/ Prog.s de Saúde-Rep Fundo a Fundc	149.062,50	150.750,00	180.672,00	190.717,37	203.228,43	218.592,50
1.7.2.8.03.1.1.01.00.00	Incentivo Estadual - PSF	37.500,00	72.000,00	109.085,00	115.150,13	122.703,98	131.980,40
1.7.2.8.03.1.1.02.00.00	SAMU - Serv. de Atendimento Móvel de Urgência - Est.	111.562,50	78.750,00	71.587,00	75.567,24	80.524,45	86.612,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES
AV. CLEMENTE PEREIRA DA SILVA, 42
CENTRO
RIO DO PIRES - BA
CNPJ: 13783279000179

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2022
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2019	2020	2021	2022	2023	2024
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	TRANSF de Conv.s dos Est.s e do Distrito Federal e de Suas	456.486,62	0,00	150.000,00	158.340,00	168.727,10	181.482,87
1.7.2.8.10.1.0.00.00.00	TRANSFs de Conv. dos Est.s para o Sist. Único de Saúde -	0,00	0,00	50.000,00	52.780,00	56.242,37	60.494,29
1.7.2.8.10.1.1.00.00.00	TRANSFs de Conv. dos Est.s para o Sist. Único de Saúde	0,00	0,00	50.000,00	52.780,00	56.242,37	60.494,29
1.7.2.8.10.2.0.00.00.00	TRANSFs de Conv. dos Est.s Dest. a Prog.s de Educ.	0,00	0,00	50.000,00	52.780,00	56.242,37	60.494,29
1.7.2.8.10.2.1.00.00.00	TRANSFs de Conv. dos Est.s Dest. a Prog.s de Educ. - Pri	0,00	0,00	50.000,00	52.780,00	56.242,37	60.494,29
1.7.2.8.10.9.0.00.00.00	Outras TRANSFs de Conv. dos Est.s	456.486,62	0,00	50.000,00	52.780,00	56.242,37	60.494,29
1.7.2.8.10.9.1.00.00.00	Outras TRANSFs de Conv. dos Est.s - Principal	456.486,62	0,00	50.000,00	52.780,00	56.242,37	60.494,29
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras TRANSFs dos Est.s	390.897,13	149.252,03	301.826,00	318.607,52	339.508,17	365.174,99
1.7.2.8.99.1.0.00.00.00	Outras TRANSFs dos Est.s	390.897,13	149.252,03	301.826,00	318.607,52	339.508,17	365.174,99
1.7.2.8.99.1.1.00.00.00	Outras TRANSFs dos Est.s - Principal	390.897,13	149.252,03	301.826,00	318.607,52	339.508,17	365.174,99
1.7.2.8.99.1.1.34.00.00	TRANSF de Rec. do Fundo estadual de Assist. Social - F	31.065,00	0,00	53.320,00	56.284,59	59.976,86	64.511,11
1.7.2.8.99.1.1.34.99.00	Outras TRANSFs do FEAS	31.065,00	0,00	53.320,00	56.284,59	59.976,86	64.511,11
1.7.2.8.99.1.1.99.00.00	Demais/Outras TRANSFs dos Est.s	359.832,13	149.252,03	248.506,00	262.322,93	279.531,31	300.663,88
1.7.2.8.99.1.1.99.01.00	FCBA - Fundo de Cultura do Est. da Bahia	0,00	19.243,12	7.305,00	7.711,16	8.217,01	8.838,22
1.7.2.8.99.1.1.99.02.00	Cota-parte do Fundo Investimento Econômico e Social - I	0,00	0,00	43.633,00	46.058,99	49.080,46	52.790,94
1.7.2.8.99.1.1.99.99.00	Demais/Outras TRANSFs dos Est.s	359.832,13	130.008,91	197.568,00	208.552,78	222.233,84	239.034,72
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFs de Outras Instituições Públicas	6.257.570,84	6.169.778,12	6.541.511,00	6.905.219,01	7.358.201,38	7.914.481,40
1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	TRANSFs de Outras Instituições Públicas - Especifica E/M	6.257.570,84	6.169.778,12	6.541.511,00	6.905.219,01	7.358.201,38	7.914.481,40
1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	Transf.Rec.do FMDE.Básica Valoriz.Profis.da Educ-FUNDEB	6.257.570,84	6.169.778,12	6.541.511,00	6.905.219,01	7.358.201,38	7.914.481,40
1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	Transf.Rec.do FMDE.Básica Valoriz.Profis.da Educ-FUNDEI	4.918.459,67	6.169.778,12	6.541.511,00	6.905.219,01	7.358.201,38	7.914.481,40
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transf.Rec.do FMDE.Básica Valoriz.Profis.da Educ-FUNDEI	4.918.459,67	6.169.778,12	6.541.511,00	6.905.219,01	7.358.201,38	7.914.481,40
1.7.5.8.01.2.0.00.00.00	Transf Rec.da Compl.da União ao FMDE.Bás.Valoriz.Profis.c	1.339.111,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.8.01.2.1.00.00.00	Transf Rec.Compl.União ao FMDE.Bás.Val.Profis.Educ-FUI	1.339.111,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	125.759,26	73.883,66	64.380,00	67.959,51	72.417,65	77.892,43
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	9.037,43	4.405,16	11.972,00	12.637,64	13.466,67	14.484,75
1.9.1.0.07.0.0.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	9.037,43	4.405,16	11.972,00	12.637,64	13.466,67	14.484,75
1.9.1.0.07.1.0.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	9.037,43	4.405,16	11.972,00	12.637,64	13.466,67	14.484,75
1.9.1.0.07.1.1.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal	9.037,43	4.405,16	8.485,00	8.956,77	9.544,33	10.265,89
1.9.1.0.07.1.3.00.00.00	Multas Aplic. Trib de Contas - Dívida Ativa	0,00	0,00	1.260,00	1.330,06	1.417,31	1.524,46
1.9.1.0.07.1.5.00.00.00	Multas Aplic. Trib de Contas - Juros	0,00	0,00	1.047,00	1.105,21	1.177,71	1.266,75
1.9.1.0.07.1.6.00.00.00	Multas Aplic. Trib de Contas - Multas	0,00	0,00	386,00	407,46	434,19	467,01
1.9.1.0.07.1.7.00.00.00	Multas Aplic. Trib de Contas - Dívida Ativa - Juros	0,00	0,00	397,00	419,07	446,56	480,32
1.9.1.0.07.1.8.00.00.00	Multas Aplic. Trib de Contas - Dívida Ativa - Multas	0,00	0,00	397,00	419,07	446,56	480,32



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES
AV. CLEMENTE PEREIRA DA SILVA, 42
CENTRO
RIO DO PIRES - BA
CNPJ: 13783279000179

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2022
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2019	2020	2021	2022	2023	2024
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	116.721,83	952,17	45.845,00	48.393,97	51.568,61	55.467,20
1.9.2.1.00.0.0.00.00.00	Indenizações	86.847,74	0,00	6.941,00	7.326,92	7.807,57	8.397,82
1.9.2.1.99.0.0.00.00.00	Agrega Rec.Receb/ressarc.por danos ao patr púb, ã classific	86.847,74	0,00	6.941,00	7.326,92	7.807,57	8.397,82
1.9.2.1.99.1.0.00.00.00	Outras Indenizações	86.847,74	0,00	6.941,00	7.326,92	7.807,57	8.397,82
1.9.2.1.99.1.1.00.00.00	Outras Indenizações - Principal	86.847,74	0,00	6.941,00	7.326,92	7.807,57	8.397,82
1.9.2.1.99.1.1.01.00.00	Outras Indenizações - PM	86.847,74	0,00	6.941,00	7.326,92	7.807,57	8.397,82
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	29.874,09	952,17	38.904,00	41.067,05	43.761,05	47.069,38
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições	29.874,09	952,17	38.904,00	41.067,05	43.761,05	47.069,38
1.9.2.2.99.1.0.00.00.00	Outras Restituições	29.874,09	952,17	38.904,00	41.067,05	43.761,05	47.069,38
1.9.2.2.99.1.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	29.874,09	952,17	34.151,00	36.049,80	38.414,67	41.318,82
1.9.2.2.99.1.1.01.00.00	Outras Restituições - PM	0,00	0,00	14.655,00	15.469,82	16.484,64	17.730,88
1.9.2.2.99.1.1.99.00.00	Outras Restituições - OUTROS	29.874,09	952,17	19.496,00	20.579,98	21.930,03	23.587,94
1.9.2.2.99.1.3.00.00.00	Outras Restituições - Dívida Ativa	0,00	0,00	940,00	992,26	1.057,35	1.137,29
1.9.2.2.99.1.5.00.00.00	Outras Restituições - Juros	0,00	0,00	1.047,00	1.105,21	1.177,71	1.266,75
1.9.2.2.99.1.6.00.00.00	Outras Restituições - Multas	0,00	0,00	397,00	419,07	446,56	480,32
1.9.2.2.99.1.7.00.00.00	Outras Restituições - Dívida Ativa - Juros	0,00	0,00	1.322,00	1.395,50	1.487,04	1.599,47
1.9.2.2.99.1.8.00.00.00	Outras Restituições - Dívida Ativa - Multas	0,00	0,00	1.047,00	1.105,21	1.177,71	1.266,75
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	0,00	68.526,33	6.563,00	6.927,90	7.382,37	7.940,48
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	0,00	68.526,33	6.563,00	6.927,90	7.382,37	7.940,48
1.9.9.0.99.1.0.00.00.00	Outras Receitas - Primárias	0,00	68.526,33	6.563,00	6.927,90	7.382,37	7.940,48
1.9.9.0.99.1.1.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	0,00	68.526,33	6.563,00	6.927,90	7.382,37	7.940,48
1.9.9.0.99.1.1.01.00.00	Outras Receitas - PM	0,00	68.526,33	6.563,00	6.927,90	7.382,37	7.940,48
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	50.000,00	382.023,43	2.429.015,00	2.564.068,23	2.732.271,11	2.938.830,80
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito	0,00	0,00	30.000,00	31.668,00	33.745,42	36.296,57
2.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	30.000,00	31.668,00	33.745,42	36.296,57
2.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno - Est.s/DF/Munic.	0,00	0,00	20.000,00	21.112,00	22.496,95	24.197,72
2.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Operações de Crédito Internas de Est.s/DF/Munic.	0,00	0,00	20.000,00	21.112,00	22.496,95	24.197,72
2.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Operações de Crédito Internas para Prog.s de Educ.	0,00	0,00	10.000,00	10.556,00	11.248,47	12.098,86
2.1.1.8.01.1.1.00.00.00	Operações de Crédito Internas para Prog.s de Educ. - Prin	0,00	0,00	10.000,00	10.556,00	11.248,47	12.098,86
2.1.1.8.01.2.0.00.00.00	Operações de Crédito Internas para Prog.s de Saúde	0,00	0,00	10.000,00	10.556,00	11.248,47	12.098,86
2.1.1.8.01.2.1.00.00.00	Operações de Crédito Internas para Prog.s de Saúde - Pri	0,00	0,00	10.000,00	10.556,00	11.248,47	12.098,86
2.1.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	10.000,00	10.556,00	11.248,47	12.098,86
2.1.1.9.00.1.0.00.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	10.000,00	10.556,00	11.248,47	12.098,86



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES
AV. CLEMENTE PEREIRA DA SILVA, 42
CENTRO
RIO DO PIRES - BA
CNPJ: 13783279000179

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2022
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2019	2020	2021	2022	2023	2024
2.1.1.9.00.1.1.00.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Príncipa	0,00	0,00	10.000,00	10.556,00	11.248,47	12.098,86
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	0,00	0,00	65.597,00	69.244,20	73.786,62	79.364,89
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	25.794,00	27.228,15	29.014,32	31.207,80
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	25.794,00	27.228,15	29.014,32	31.207,80
2.2.1.3.00.1.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	25.794,00	27.228,15	29.014,32	31.207,80
2.2.1.3.00.1.1.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	0,00	0,00	25.794,00	27.228,15	29.014,32	31.207,80
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóv.	0,00	0,00	39.803,00	42.016,05	44.772,30	48.157,09
2.2.2.0.00.1.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóv.	0,00	0,00	39.803,00	42.016,05	44.772,30	48.157,09
2.2.2.0.00.1.1.00.00.00	Alienação de Bens Imóv. - Principal	0,00	0,00	39.803,00	42.016,05	44.772,30	48.157,09
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFs de Capital	50.000,00	382.023,43	2.333.418,00	2.463.156,03	2.624.739,07	2.823.169,34
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFs da União e de suas Entidades	50.000,00	382.023,43	2.073.418,00	2.188.700,03	2.332.278,75	2.508.599,03
2.4.1.8.00.0.0.00.00.00	TRANSFs da União	50.000,00	382.023,43	2.073.418,00	2.188.700,03	2.332.278,75	2.508.599,03
2.4.1.8.04.0.0.00.00.00	Transf de Rec do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Inv	0,00	0,00	399.785,00	422.013,04	449.697,10	483.694,20
2.4.1.8.04.1.0.00.00.00	nsferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SU	0,00	0,00	157.000,00	165.729,20	176.601,04	189.952,07
2.4.1.8.04.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -	0,00	0,00	157.000,00	165.729,20	176.601,04	189.952,07
2.4.1.8.04.2.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -	0,00	0,00	85.000,00	89.726,00	95.612,03	102.840,29
2.4.1.8.04.2.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -	0,00	0,00	85.000,00	89.726,00	95.612,03	102.840,29
2.4.1.8.04.3.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -	0,00	0,00	52.595,00	55.519,28	59.161,34	63.633,94
2.4.1.8.04.3.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -	0,00	0,00	52.595,00	55.519,28	59.161,34	63.633,94
2.4.1.8.04.6.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de S	0,00	0,00	105.190,00	111.038,56	118.322,69	127.267,88
2.4.1.8.04.6.1.00.00.00	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de	0,00	0,00	105.190,00	111.038,56	118.322,69	127.267,88
2.4.1.8.05.0.0.00.00.00	TRANSFs de Rec. Destinados a Prog.s de Educ.	0,00	0,00	300.000,00	316.680,00	337.454,21	362.965,75
2.4.1.8.05.9.0.00.00.00	Outras transferências destinadas a Programas de Educaç	0,00	0,00	300.000,00	316.680,00	337.454,21	362.965,75
2.4.1.8.05.9.1.00.00.00	Outras transferências destinadas a Programas de Educaç	0,00	0,00	300.000,00	316.680,00	337.454,21	362.965,75
2.4.1.8.10.0.0.00.00.00	TRANSF de Conv.s da União e de suas Entidades	0,00	382.023,43	1.300.000,00	1.372.280,00	1.462.301,57	1.572.851,57
2.4.1.8.10.1.0.00.00.00	TRANSFs de Conv. da União para o Sist. Único de Saúde -	0,00	0,00	150.000,00	158.340,00	168.727,10	181.482,87
2.4.1.8.10.1.1.00.00.00	TRANSFs de Conv. da União para o Sist. Único de Saúde -	0,00	0,00	150.000,00	158.340,00	168.727,10	181.482,87
2.4.1.8.10.2.0.00.00.00	TRANSFs de Conv. da União Dest. a Prog.s de Educ.	0,00	235.737,72	100.000,00	105.560,00	112.484,74	120.988,58
2.4.1.8.10.2.1.00.00.00	TRANSFs de Conv. da União Dest. a Prog.s de Educ. - Pri	0,00	235.737,72	100.000,00	105.560,00	112.484,74	120.988,58
2.4.1.8.10.9.0.00.00.00	Outras TRANSFs de Conv.s da União	0,00	146.285,71	1.050.000,00	1.108.380,00	1.181.089,73	1.270.380,11
2.4.1.8.10.9.1.00.00.00	Outras TRANSFs de Conv.s da União - Principal	0,00	146.285,71	1.050.000,00	1.108.380,00	1.181.089,73	1.270.380,11
2.4.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras TRANSFs da União	50.000,00	0,00	73.633,00	77.726,99	82.825,88	89.087,52
2.4.1.8.99.1.0.00.00.00	Outras TRANSFs da União	50.000,00	0,00	73.633,00	77.726,99	82.825,88	89.087,52



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES
AV. CLEMENTE PEREIRA DA SILVA, 42
CENTRO
RIO DO PIRES - BA
CNPJ: 13783279000179

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2022
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2019	2020	2021	2022	2023	2024
2.4.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras TRANSFs da União - Principal	50.000,00	0,00	73.633,00	77.726,99	82.825,88	89.087,52
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFs dos Est.s e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	260.000,00	274.456,00	292.460,31	314.570,31
2.4.2.8.00.0.0.00.00.00	TRANSFs dos Est.s, Distrito Federal, e de suas Entidades	0,00	0,00	260.000,00	274.456,00	292.460,31	314.570,31
2.4.2.8.10.0.0.00.00.00	TRANSFs de Conv.s dos Est.s e do Distrito Federal e de sua	0,00	0,00	260.000,00	274.456,00	292.460,31	314.570,31
2.4.2.8.10.1.0.00.00.00	TRANSFs de Conv.s dos Est.s para o Sist. Único de Saúde	0,00	0,00	80.000,00	84.448,00	89.987,79	96.790,87
2.4.2.8.10.1.1.00.00.00	TRANSFs de Conv.s dos Est.s para o Sist. Único de Saúde	0,00	0,00	80.000,00	84.448,00	89.987,79	96.790,87
2.4.2.8.10.2.0.00.00.00	TRANSFs de Conv.s dos Est.s Dest. a Prog.s de Educ.	0,00	0,00	80.000,00	84.448,00	89.987,79	96.790,87
2.4.2.8.10.2.1.00.00.00	TRANSFs de Conv.s dos Est.s Dest. a Prog.s de Educ. - P	0,00	0,00	80.000,00	84.448,00	89.987,79	96.790,87
2.4.2.8.10.9.0.00.00.00	Outras TRANSFs de Conv. dos Est.s	0,00	0,00	100.000,00	105.560,00	112.484,74	120.988,58
2.4.2.8.10.9.1.00.00.00	Outras TRANSFs de Conv. dos Est.s - Principal	0,00	0,00	100.000,00	105.560,00	112.484,74	120.988,58
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Dedução da Receita	-3.044.258,08	-2.932.125,32	-3.715.040,00	-3.921.596,23	-4.178.852,94	-4.494.774,23
9.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Dedução da Receita de TRANSFs Correntes	-3.044.258,08	-2.932.125,32	-3.715.040,00	-3.921.596,23	-4.178.852,94	-4.494.774,23
9.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Dedução da Receita de TRANSFs Correntes da União	-2.443.109,23	-2.331.792,62	-3.077.097,00	-3.248.183,59	-3.461.264,43	-3.722.936,02
9.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Dedução da Rec resultante das Transf. da União	-2.443.109,23	-2.331.792,62	-3.077.097,00	-3.248.183,59	-3.461.264,43	-3.722.936,02
9.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- Transf. União	-2.443.109,23	-2.331.792,62	-3.075.145,00	-3.246.123,06	-3.459.068,73	-3.720.574,33
9.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Dedução da Rec. p/ Formação FUNDEB - FPM	-2.442.626,37	-2.331.375,35	-3.074.684,00	-3.245.636,43	-3.458.550,18	-3.720.016,57
9.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- ITR	-482,86	-417,27	-461,00	-486,63	-518,55	-557,76
9.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Dedução da Receita P/ Formação do FUNDEB -Tr Financ ICM	0,00	0,00	-1.952,00	-2.060,53	-2.195,70	-2.361,70
9.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- ICMS DESON	0,00	0,00	-1.952,00	-2.060,53	-2.195,70	-2.361,70
9.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Dedução da Receita de TRANSFs Correntes do Est.	-601.148,85	-600.332,70	-637.943,00	-673.412,64	-717.588,51	-771.838,20
9.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Dedução da Rec resultante das Transf. do Est.	-601.148,85	-600.332,70	-637.943,00	-673.412,64	-717.588,51	-771.838,20
9.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- Transf. do Est.	-601.148,85	-600.332,70	-637.943,00	-673.412,64	-717.588,51	-771.838,20
9.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- ICMS	-541.893,60	-533.678,82	-577.159,00	-609.249,04	-649.215,78	-698.296,49
9.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- IPVA	-59.255,25	-66.653,88	-54.117,00	-57.125,91	-60.873,37	-65.475,40
9.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- IPI EXPORT.	0,00	0,00	-6.667,00	-7.037,69	-7.499,36	-8.066,31



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES
AV. CLEMENTE PEREIRA DA SILVA, 42
CENTRO
RIO DO PIRES - BA
CNPJ: 13783279000179

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2022
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Total:		27.077.114,18	29.001.283,13	35.939.021,00	37.937.230,57	40.425.912,90	43.482.111,91

GILVANO ANTONIO DOS SANTOS
Prefeito
001.572.855-29

RENATO FRANCISCO DE OLIVEIRA
Tesoreroiro
013.014.455-09

Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES

AV. CLEMENTE PEREIRA DA SILVA, 42
CENTRO
RIO DO PIRES - BA
CNPJ: 13783279000179

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 1 - AÇÃO LEGISLATIVA		
AÇÕES		
1010 -	AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL Proporcionar ao Legislativo municipal melhores instalações físicas e condições de trabalho visando um funcionamento regular e satisfatório	Unidade ampliada e equipada
2010 -	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA Fiscalizar e legislar sobre todas as matérias de competência do município	Ações gerenciadas
PROGRAMA: 21 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
AÇÕES		
1011 -	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Veículos e equipamentos adquiridos
1012 -	EQUIPAMENTO DE SISTEMA DE TV Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação de antenas parabólicas com vistas a incentivar a cultura e o lazer.	Equipamentos adquiridos
1013 -	EQUIPAMENTOS DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Equipamentos adquiridos
1014 -	EQUIPAMENTOS DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E TESOURARIA Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Equipamentos adquiridos
1015 -	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA Garantir recursos para manter a dívida o município atualizada.	Ações gerenciadas
1034 -	REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA PREFEITURA Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Unidade reformada e ampliada
1059 -	IMPLANTAÇÃO DE PEQUENAS INDÚSTRIAS Implantação de ação visando a expansão do comércio e serviços no município.	Unidades implantadas
2011 -	INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS Garantir recursos para cumprir as decisões e custas processuais	Ações gerenciadas
2012 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Ações gerenciadas
2015 -	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Ações gerenciadas
2016 -	MANUT. DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E TESOURARIA Aprimorar procedimentos de administração tributária e contábil buscando maior eficiência e controle o setor.	Ações gerenciadas
2017 -	ENCARGOS FINANCEIROS DA DÍVIDA CONTRATADA Garantir recursos para manter a dívida o município atualizada.	Ações gerenciadas
2055 -	MANUTENÇÃO DO SETOR DE IMPRENSA E PUBLICIDADE Manter condições para divulgação de atos e fatos de interesse da administração.	Atos divulgados
2085 -	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO	Ações gerenciadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES

AV. CLEMENTE PEREIRA DA SILVA, 42
CENTRO
RIO DO PIRES - BA
CNPJ: 13783279000179

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 21 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
AÇÕES		
	Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	
PROGRAMA: 52 - PLANEJAMENTO URBANO		
AÇÕES		
2014 -	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS Expansão e melhoramento do sistema viário do município, assegurando à população boas condições de tráfego e escoamento da produção.	Ações gerenciadas
PROGRAMA: 56 - MELHORIAS HABITACIONAIS		
AÇÕES		
2087 -	MELHORIAS HABITACIONAIS Elevar a qualidade de vida da população de baixa renda do município, através de implantação de melhorias residenciais urbana e rural.	peessoas beneficiadas
PROGRAMA: 59 - PRESERVAÇÃO ECOLÓGICA		
AÇÕES		
1033 -	CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de redes de esgoto, água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população.	Unidade construída
PROGRAMA: 68 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO		
AÇÕES		
1025 -	CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA COMERCIALIZAÇÃO DA FEIRA DO GADO Incentivar a participação dos mini e pequenos produtores através de associações para implantação de ações, visando a melhoria da produtividade agropecuária, hortifrutigranjeiros e projeto de irrigação.	Unidade construída
PROGRAMA: 101 - PRESERVAÇÃO AMBIENTAL		
AÇÕES		
1027 -	IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE Promover ações de educação ambiental visando conscientizar os diversos agentes sociais no sentido de consolidar práticas de conduta que promovam a cidadania e a preservação do meio ambiente.	Unidades implantadas
2082 -	PROGRAMA DE PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE Promover ações de educação ambiental visando conscientizar os diversos agentes sociais no sentido de consolidar práticas de conduta que promovam a cidadania e a preservação do meio ambiente.	Ações desenvolvidas
2083 -	MANUT. DA SEC. DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS. Promover ações de educação ambiental visando conscientizar os diversos agentes sociais no sentido de consolidar práticas de conduta que promovam a cidadania e a preservação do meio ambiente.	Ações desenvolvidas
2095 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO DO MEIO AMBIENTE Promover ações de educação ambiental visando conscientizar os diversos agentes sociais no sentido de consolidar práticas de conduta que promovam a cidadania e a preservação do meio ambiente.	Ações desenvolvidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES

AV. CLEMENTE PEREIRA DA SILVA, 42
CENTRO
RIO DO PIRES - BA
CNPJ: 13783279000179

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 179 - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA		
AÇÕES		
2013 -	MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA Oferecer condições de segurança com vistas a melhoria e qualificação dos serviços policiais para garantir a ordem pública.	Ações realizadas
PROGRAMA: 202 - OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
AÇÕES		
1016 -	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE OBRAS PÚBLICAS Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Unidade construída e ampliada
1017 -	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Equipamentos adquiridos
1018 -	ABERTURA DE RUAS, AVENIDAS E DESAPROPRIAÇÕES Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Ações desenvolvidas
1020 -	PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Ruas pavimentadas
1036 -	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Equipamentos adquiridos
1058 -	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Unidades construídas
1061 -	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIOS Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Unidades construídas e ampliadas
2023 -	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Ações desenvolvidas
2032 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Ações desenvolvidas
2076 -	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Ações gerenciadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES

AV. CLEMENTE PEREIRA DA SILVA, 42
CENTRO
RIO DO PIRES - BA
CNPJ: 13783279000179

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 203 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
AÇÕES		
1021 -	CONSTRUÇÃO AMPL. E EQUIPAMENTOS DE CRECHE ESCOLAR Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.	Unidade construída, ampliada e equipada
1022 -	CONST. AMPL. EQUIPAMENTOS DE UNIDADES ESCOLARES - FUNDEB Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Unidade construída, ampliada e equipada
1023 -	CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Unidades construídas e ampliadas
1024 -	EQUIPAMENTO DO SETOR DE EDUCAÇÃO Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Equipamentos adquiridos
1048 -	AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Veículos adquiridos
1049 -	CONSTRUÇÃO DE RESIDÊNCIAS P/EDUCANDOS Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Unidades construídas
2024 -	MANUTENÇÃO DE CRECHE ESCOLAR Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.	Ações gerenciadas
2026 -	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Ações realizadas
2027 -	MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Ações desenvolvidas
2028 -	FUNDO DE MANUT. ENSINO VALORIZ. MAGISTÉRIO - FUNDEB 70% Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Aluno atendido
2029 -	FUNDO DE MANUT. ENSINO VALORIZ. MAGISTÉRIO - FUNDEB Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Ações gerenciadas
2031 -	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os	Aluno atendido



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES

AV. CLEMENTE PEREIRA DA SILVA, 42
CENTRO
RIO DO PIRES - BA
CNPJ: 13783279000179

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 203 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
AÇÕES		
	níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	
2062 -	MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Ações desenvolvidas
2063 -	MANUTENÇÃO DO PNATE Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Aluno atendido
2064 -	GESTÃO DE PROGRAMAS DO FNEDE Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Ações gerenciadas
2068 -	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO Desenvolver ações de incentivo que possibilitem o acesso da população escolarizável, de baixa renda ao ensino médio e superior.	Ações gerenciadas
2069 -	MANUTENÇÃO DE PROGRAMA DO ENSINO SUPERIOR Desenvolver ações de incentivo que possibilitem o acesso da população escolarizável, de baixa renda ao ensino médio e superior.	Aluno atendido
2077 -	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Acompanhar e supervisionar as ações da Secretaria de Educação.	Ações gerenciadas
2089 -	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 70% Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.	Aluno atendido
2090 -	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.	Ações gerenciadas
2091 -	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.	Ações desenvolvidas
PROGRAMA: 204 - AGRICULTURA		
AÇÕES		
1028 -	CONSTR. AMPL. E EQUIP. CENTRO E ABASTEC. MERCADOS E FEIRAS LIVRES Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação e manutenção de ações integradas, contemplando mercados, feiras, matadouros, açudes, barragens e poços artesianos.	Unidade construída, ampliada e equipada
1060 -	AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS Incentivar a participação dos mini e pequenos produtores através de associações para implantação de ações, visando a melhoria da produtividade agropecuária, hortifrutigrangeiros e projeto de irrigação.	Implementos adquiridos
2034 -	MANUTENÇÃO CENTRO ABASTECIMENTO FEIRAS E MATADOUROS	Ações gerenciadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES

AV. CLEMENTE PEREIRA DA SILVA, 42
CENTRO
RIO DO PIRES - BA
CNPJ: 13783279000179

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 204 - AGRICULTURA		
AÇÕES		
	Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação e manutenção de ações integradas, contemplando mercados, feiras, matadouros, açudes, barragens e poços artesianos.	
2035 -	MANUT. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E COMÉRCIO Desenvolver ações voltadas para os pequenos e médios produtores, melhorando o aproveitamento da produção e modernizando os processos de comercialização.	Ações desenvolvidas
2037 -	INCENTIVO E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO Implantação de ação visando a expansão do comércio e serviços no município.	Ações gerenciadas
2086 -	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Ações gerenciadas
2096 -	PROGRAMA DE INCENTIVO A AGRICULTURA FAMILIAR Implantação de ação visando a expansão do comércio e serviços no município.	Ações desenvolvidas
PROGRAMA: 205 - SAÚDE		
AÇÕES		
1032 -	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, visando o atendimento a toda população carente do município, desenvolvendo programas especiais - PACS, PAB, PSF, Vigilância Sanitária, ECD, Farmácia Básica..	Unidades construídas e ampliadas
1053 -	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E UNIDADE MÓVEL PARA ATENÇÃO ESPECIALIZADA Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, visando o atendimento a toda população carente do município, desenvolvendo programas especiais - PACS, PAB, PSF, Vigilância Sanitária, ECD, Farmácia Básica..	Veículos adquiridos
1054 -	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E UNIDADE MÓVEL PARA ATENÇÃO PRIMÁRIA Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, visando o atendimento a toda população carente do município, desenvolvendo programas especiais - PACS, PAB, PSF, Vigilância Sanitária, ECD, Farmácia Básica..	Equipamentos adquiridos
1065 -	CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, visando o atendimento a toda população carente do município, desenvolvendo programas especiais - PACS, PAB, PSF, Vigilância Sanitária, ECD, Farmácia Básica..	Unidade construída
2038 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, visando o atendimento a toda população carente do município, desenvolvendo programas especiais - PACS, PAB, PSF, Vigilância Sanitária, ECD, Farmácia Básica..	Ações desenvolvidas
2040 -	OUTROS PROGRAMAS FUNDO A FUNDO ATENÇÃO ESPECIALIZADA Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, visando o atendimento a toda população carente do município, desenvolvendo programas especiais - PACS, PAB, PSF, Vigilância Sanitária, ECD, Farmácia Básica..	Ações desenvolvidas
2041 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, visando o atendimento a toda população carente do município, desenvolvendo programas especiais - PACS, PAB, PSF, Vigilância Sanitária, ECD, Farmácia Básica..	Atendimentos realizados



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES

AV. CLEMENTE PEREIRA DA SILVA, 42
CENTRO
RIO DO PIRES - BA
CNPJ: 13783279000179

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 205 - SAÚDE		
AÇÕES		
2042 -	ESTRATÉGIAS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE- ACS Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, visando o atendimento a toda população carente do município, desenvolvendo programas especiais - PACS, PAB, PSF, Vigilância Sanitária, ECD, Farmácia Básica..	Ações realizadas
2043 -	GESTÃO DAS AÇÕES ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, visando o atendimento a toda população carente do município, desenvolvendo programas especiais - PACS, PAB, PSF, Vigilância Sanitária, ECD, Farmácia Básica..	Atendimentos realizados
2044 -	GESTÃO DAS AÇÕES DE EQUIPES DA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, visando o atendimento a toda população carente do município, desenvolvendo programas especiais - PACS, PAB, PSF, Vigilância Sanitária, ECD, Farmácia Básica..	Atendimentos realizados
2054 -	GESTÃO DAS AÇÕES SAÚDE BUCAL Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, visando o atendimento a toda população carente do município, desenvolvendo programas especiais - PACS, PAB, PSF, Vigilância Sanitária, ECD, Farmácia Básica..	Ações realizadas
2060 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, visando o atendimento a toda população carente do município, desenvolvendo programas especiais - PACS, PAB, PSF, Vigilância Sanitária, ECD, Farmácia Básica..	Atendimentos realizados
2065 -	OUTROS PROGRAMAS FUNDO A FUNDO ATENÇÃO PRIMÁRIA Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, visando o atendimento a toda população carente do município, desenvolvendo programas especiais - PACS, PAB, PSF, Vigilância Sanitária, ECD, Farmácia Básica..	Ações desenvolvidas
2070 -	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE Acompanhar e supervisionar os registros transferidos e aplicação dos recursos.	Ações gerenciadas
2073 -	NÚCLEOS DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, visando o atendimento a toda população carente do município, desenvolvendo programas especiais - PACS, PAB, PSF, Vigilância Sanitária, ECD, Farmácia Básica..	Ações realizadas
2074 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO SAMU Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, visando o atendimento a toda população carente do município, desenvolvendo programas especiais - PACS, PAB, PSF, Vigilância Sanitária, ECD, Farmácia Básica..	Ações realizadas
2084 -	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, visando o atendimento a toda população carente do município, desenvolvendo programas especiais - PACS, PAB, PSF, Vigilância Sanitária, ECD, Farmácia Básica..	Ações gerenciadas
2093 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA -MAC Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, visando o atendimento a toda população carente do município, desenvolvendo programas especiais - PACS, PAB, PSF, Vigilância Sanitária, ECD, Farmácia Básica..	Atendimentos realizados
PROGRAMA: 224 - DESPORTO AMADOR		
AÇÕES		



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES

AV. CLEMENTE PEREIRA DA SILVA, 42
CENTRO
RIO DO PIRES - BA
CNPJ: 13783279000179

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 224 - DESPORTO AMADOR		
AÇÕES		
1026 -	CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO, QUADRAS E PRAÇAS DE ESPORTE Desenvolver ações visando o incentivo do esporte amador, com a implantação e manutenção de ações que proporcione a realização de eventos.	Unidades construídas
1055 -	CONSTRUÇÃO DE ESTÁDIO NA SEDE Desenvolver ações visando o incentivo do esporte amador, com a implantação e manutenção de ações que proporcione a realização de eventos.	Unidade construída
2053 -	MANUTENÇÃO E INCENTIVO À PRÁTICA ESPORTIVA Desenvolver ações visando o incentivo do esporte amador, com a implantação e manutenção de ações que proporcione a realização de eventos.	Ações desenvolvidas
PROGRAMA: 247 - DIFUSÃO CULTURAL		
AÇÕES		
1029 -	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CULTURA Desenvolver ações junto a população de modo a incentivar a cultura e a história o município.	Unidade construída
1050 -	CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA PÚBLICA Desenvolver ações junto a população de modo a incentivar a cultura e a história o município.	Unidade construída
2033 -	CELEBRAÇÃO DAS FESTIVIDADES Desenvolver ações junto a população de modo a incentivar a cultura e a história o município.	Eventos realizados
2075 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO DE CULTURA DA BAHIA - FCBA Desenvolver ações junto a população de modo a incentivar a cultura e a história o município.	Atividades desenvolvidas
2094 -	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA Desenvolver ações junto a população de modo a incentivar a cultura e a história o município.	Ações desenvolvidas
PROGRAMA: 316 - HABITAÇÕES URBANAS		
AÇÕES		
1041 -	MELHORIAS SANITÁRIAS Elevar a qualidade de vida da população de baixa renda do município, através de implantação de melhorias residenciais urbana e rural.	Ações desenvolvidas
1057 -	CONSTRUÇÃO E MELHORIAS HABITACIONAIS Elevar a qualidade de vida da população de baixa renda do município, através de implantação de melhorias residenciais urbana e rural.	Unidades construídas
PROGRAMA: 327 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
AÇÕES		
1019 -	IMPLANTAÇÃO E AMPL. DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA Elevar a qualidade de vida da população do município, através da expansão e manutenção do sistema de energia elétrica, contribuindo para o incremento do desenvolvimento urbano e rural.	Unidades implantadas e ampliadas
PROGRAMA: 447 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA		
AÇÕES		
1030 -	CONST. EQUIP. ACUDES, TANQUES E BARRAGENS Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação e manutenção de ações integradas, contemplando mercados, feiras,	Unidades construídas



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES

AV. CLEMENTE PEREIRA DA SILVA, 42
CENTRO
RIO DO PIRES - BA
CNPJ: 13783279000179

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 447 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA		
AÇÕES		
	matadouros, açudes, barragens e poços artesianos.	
1042 -	IMPLANT. AMPL. EQUIP. DOS SERVIÇOS ABASTECIMENTO DE ÁGUA Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de redes de esgoto , água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população.	Rede implantada, ampliada e equipada
1064 -	ABERTURA E EQUIPAMENTOS DE POÇOS ARTESIANOS Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação e manutenção de ações integradas, contemplando mercados, feiras, matadouros, açudes, barragens e poços artesianos.	Unidades implantadas e equipadas
PROGRAMA: 449 - SISTEMAS DE ESGOTOS		
AÇÕES		
1043 -	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de redes de esgoto , água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população.	Unidades implantadas
1063 -	IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMA DE RESÍDUOS SÓLIDOS Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de redes de esgoto , água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população.	Unidades implantadas
PROGRAMA: 486 - ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		
AÇÕES		
1044 -	EQUIP. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Equipamentos adquiridos
2049 -	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Ações desenvolvidas
2050 -	PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Pessoas beneficiadas
2051 -	PISO BÁSICO VOLANTE III - PAIF Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Atendimentos realizados
2052 -	PISO BÁSICO FIXO - CRAS Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Pessoas beneficiadas
2066 -	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Ações gerenciadas
2067 -	PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Pessoas beneficiadas
2071 -	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Pessoas beneficiadas
2072 -	OUTROS PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	Atendimentos realizados



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES

AV. CLEMENTE PEREIRA DA SILVA, 42
CENTRO
RIO DO PIRES - BA
CNPJ: 13783279000179

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 486 - ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		
AÇÕES		
	Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	
2078 -	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA COMDEC	Ações gerenciadas
	Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	
2080 -	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	Ações gerenciadas
	Acompanhar e supervisionar os registros transferidos e aplicação dos recursos.	
2081 -	PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS	Atendimentos realizados
	Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	
2092 -	PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD - SUAS	Pessoas beneficiadas
	Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	
PROGRAMA: 492 - PREVIDÊNCIA SOCIAL A SEGURADOS		
AÇÕES		
2018 -	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA- INSS / FGTS	Ações gerenciadas
	Manter atualizada as responsabilidades da Prefeitura com os Institutos de Previdência	
2021 -	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	Ações gerenciadas
	Manter atualizada as responsabilidades da Prefeitura com os Institutos de Previdência	
PROGRAMA: 531 - RODOVIAS		
AÇÕES		
1039 -	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESTRADAS, PONTES E ASSEMELHADOS	Unidades construídas e ampliadas
	Expansão e melhoramento do sistema viário do município, assegurando à população boas condições de tráfego e escoamento da produção.	
2045 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	Ação desenvolvida
	Expansão e melhoramento do sistema viário do município, assegurando à população boas condições de tráfego e escoamento da produção.	
PROGRAMA: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
AÇÕES		
9999 -	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais:	93.050,00	Abertura de crédito adicional a partir do remanejamento da reserva de contingência.	153.550,00
. Possíveis Ações Judiciais.			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas:	60.500,00		
Assistência devida a estiagem prolongada se houver.			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	153.550,00	SUBTOTAL	153.550,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação: Em função das incertezas diante do atual cenário econômico, a receita ora projetada poderá sofrer frustrações durante o transcorrer do exercício que se projeta.		Limitação de empenho e movimentação Financeira Conforme Art. 66, do projeto da LDO.	
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	153.550,00	TOTAL	153.550,00

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	37.937.230,57	36.513.215,18	13,80	119,99	40.425.912,90	38.871.070,10	14,91	127,86	43.482.111,91	41.910.469,31	16,94	137,53
Receitas Primárias (I)	37.641.696,35	36.228.774,16	13,69	119,05	40.110.991,63	38.568.261,18	14,79	126,86	43.143.382,60	41.583.983,23	16,81	136,46
Despesa Total	37.937.230,57	36.513.215,18	13,80	119,99	40.425.912,90	38.871.070,09	14,91	119,99	43.482.111,91	41.910.469,31	16,94	127,86
Despesas Primárias (II)	37.595.216,17	36.184.038,66	13,67	118,91	40.061.462,35	38.520.636,88	14,77	118,91	43.090.108,90	41.532.635,09	16,79	126,71
Resultado Primário (III) = (I-II)	46.480,18	44.735,50	0,02	0,15	49.529,28	47.624,31	0,02	0,15	53.273,69	51.348,14	0,02	0,16
Resultado Nominal	1.484.432,07	1.428.712,29	0,54	4,70	1.822.940,51	1.752.827,41	0,67	5,77	2.220.113,91	2.139.868,83	0,86	7,02
Dívida Pública Consolidada	26.268.059,31	25.282.059,01	9,55	83,08	28.253.924,60	27.167.235,19	10,42	89,36	30.672.460,54	29.563.817,39	11,95	97,01
Dívida Consolidada Líquida	24.112.969,68	23.207.863,02	8,77	76,27	25.935.910,18	24.938.375,18	9,57	82,03	28.156.024,10	27.138.336,48	10,97	89,05
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00		
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00		
Impacto do Saldo das PPP (VI)=(IV-V)	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00		

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em			Metas Realizadas em			Variação	
	2020	% PIB	% RCL	2020	% PIB	% RCL	Valor	%
	(a)			(b)			(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	35.939.021,00	13,07	125,55	29.001.283,13	10,55	101,31	(6.937.737,87)	(19,30)
Receitas Primárias (I)	35.555.711,00	12,93	124,21	28.992.515,00	10,54	101,28	(6.563.196,00)	(18,46)
Despesa Total	35.939.021,00	13,07	125,55	28.455.792,47	10,35	99,40	(7.483.228,53)	(20,82)
Despesas Primárias (II)	35.615.021,00	12,95	124,41	28.129.789,68	10,23	98,27	(7.485.231,32)	(21,02)
Resultado Primário (III) = (I-II)	(59.310,00)	(0,02)	(0,21)	862.725,32	0,31	3,01	922.035,32	(1.554,60)
Resultado Nominal	130.939,24	0,05	0,46	130.939,24	0,05	0,46	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	23.352.554,53	8,49	81,58	23.352.554,53	8,49	81,58	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	21.436.659,35	7,80	74,88	21.436.659,35	7,80	74,88	0,00	0,00

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

AMF - Demonstrativo III(LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

RS milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	27.077.114,18	29.001.283,13	7,11	35.939.021,00	23,92	37.937.230,57	5,56	40.425.912,90	6,56	43.482.111,91	7,56	
Receitas Primárias (I)	27.043.365,80	28.992.515,00	7,21	35.659.053,00	22,99	37.641.696,35	5,56	40.110.991,63	6,56	43.143.382,60	7,56	
Despesa Total	29.387.837,65	28.455.792,47	(3,17)	35.939.021,00	26,30	37.937.230,57	5,56	40.425.912,90	6,56	43.482.111,91	7,56	
Despesas Primárias (II)	28.899.233,99	28.129.789,68	(2,66)	35.615.021,00	26,61	37.595.216,17	5,56	40.061.462,35	6,56	43.090.108,90	7,56	
Resultado Primário (III) = (I-II)	(1.855.868,19)	862.725,32	(146,49)	44.032,00	(94,90)	46.480,18	5,56	49.529,28	6,56	53.273,70	7,56	
Resultado Nominal	4.472.772,48	130.939,24	(97,07)	1.191.878,26	810,25	1.484.432,07	24,55	1.822.940,51	22,80	2.220.113,91	21,79	
Dívida Pública Consolidada	23.721.342,92	23.352.554,53	(1,55)	24.650.956,56	5,56	26.268.059,31	6,56	28.253.924,60	7,56	30.672.460,54	8,56	
Dívida Consolidada Líquida	21.305.720,11	21.436.659,35	0,61	22.628.537,61	5,56	24.112.969,68	6,56	25.935.910,18	7,56	28.156.024,10	8,56	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	25.405.436,46	26.433.662,05	4,05	31.539.735,32	19,32	36.513.215,18	15,77	38.871.070,10	6,46	41.910.469,31	7,82	
Receitas Primárias (I)	25.373.771,63	26.425.670,21	4,15	31.294.038,13	18,42	36.228.774,16	15,77	38.568.261,18	6,46	41.583.983,23	7,82	
Despesa Total	27.573.501,27	25.936.466,27	(5,94)	31.539.735,32	21,60	36.513.215,18	15,77	38.871.070,10	6,46	41.910.469,31	7,82	
Despesas Primárias (II)	27.115.062,85	25.639.326,05	(5,44)	31.255.396,07	21,90	36.184.038,66	15,77	38.520.636,88	6,46	41.532.635,08	7,82	
Resultado Primário (III) = (I-II)	(1.741.291,23)	786.344,16	(145,16)	38.642,05	(95,09)	44.735,50	15,77	47.624,31	6,46	51.348,14	7,82	
Resultado Nominal	4.196.633,97	119.346,57	(97,16)	1.045.980,77	776,42	1.428.712,29	36,59	1.752.827,41	22,69	2.139.868,83	22,08	
Dívida Pública Consolidada	22.256.842,67	21.285.042,18	(4,37)	21.633.439,74	1,64	25.282.059,01	16,87	27.167.235,19	7,46	29.563.817,39	8,82	
Dívida Consolidada Líquida	19.990.354,77	19.538.770,28	(2,26)	19.858.584,54	1,64	23.207.863,02	16,87	24.938.375,17	7,46	27.138.336,48	8,82	

FONTE:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES - BA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDADO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	(10.128.697,91)	100,00	(10.128.697,91)	100,00	(5.391.536,84)	100,00
TOTAL	(10.128.697,91)	100,00	(10.128.697,91)	100,00	(5.391.536,84)	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDADO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES - BA
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021

AMF - Demonstrativo 5(LRF, art4º, § 2º, inciso III) R\$ milhares

<u>RECEITAS FISCALIZADAS</u>	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<u>DEPESAS EXECUTADAS</u>	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2020 (g) = ((Ia - IIc) + IIIh)	2019 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2018 (i) = ((Ic - IIg) + IIIj)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo	NADA	A	REGISTRAR
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
ADMINISTRAÇÃO (V)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (VI)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)²			
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS	2018	2019	2020
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019	2020
VALOR			

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2018	2019	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (IX)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	NADA	A	REGISTRAR
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (X)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
ADMINISTRAÇÃO (XII)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDENCIA (XIII)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)²			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO	2018	2019	2020
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

PLANO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

FONTE: LDO 2022
Lei Complementar nº 101/00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES - BA
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

AMF – Tabela78(LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
NADA A REGISTRAR						
TOTAL			0,00	0,00	0,00	-

FONTE:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES - BA
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2022

AMF – Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

<u>EVENTOS</u>	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	1.998.209,57
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	471.695,55
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.526.514,02
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.526.514,02
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.526.514,02

FONTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES

AV. CLEMENTE PEREIRA DA SILVA, 42

CENTRO

RIO DO PIRES - BA

CNPJ: 13783279000179

RELATÓRIO DE METAS FISCAIS

CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO E RESULTADO NOMINAL PARA A LDO DE 2022

Valores Correntes DISCRIMINAÇÃO (HISTÓRICO)	EXECUTADO				PREVISTO			
	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Total		25.280.006,36	27.077.114,18	29.008.166,42	35.939.021,00	37.937.230,57	40.425.912,90	43.482.111,91
Deduções (Receita não Fiscal)		44.618,45	33.748,38	8.768,13	294.789,00	295.534,22	314.921,26	338.729,31
Receita Fiscal		25.235.387,91	27.043.365,80	28.999.398,29	35.644.232,00	37.641.696,35	40.110.991,63	43.143.382,60
Despesa Total		26.216.496,99	29.387.837,65	28.455.792,47	35.939.021,00	37.937.230,57	40.425.912,90	43.482.111,91
Deduções (Despesa não Fiscal)		432.435,02	488.603,66	326.002,79	324.000,00	342.014,40	364.450,54	392.003,01
Despesa Fiscal		25.784.061,97	28.899.233,99	28.129.789,68	35.615.021,00	37.595.216,17	40.061.462,35	43.090.108,90
Resultado Primário		(548.674,06)	(1.855.868,19)	869.608,61	29.211,00	46.480,18	49.529,28	53.273,69
Dívida Consolidada	8.776.366,99	19.271.815,03	23.721.342,92	23.352.554,53	24.650.956,56	26.268.059,31	28.253.924,60	30.672.460,54
Deduções (Disponibilidade)	2.261.479,24	2.438.867,40	2.415.622,81	1.915.895,18	2.022.418,95	2.155.089,64	2.318.014,41	2.516.436,45
Dívida Consolidada Líquida	6.514.887,75	16.832.947,63	21.305.720,11	21.436.659,35	22.628.537,61	24.112.969,68	25.935.910,18	28.156.024,10
Resultado Nominal	-	10.318.059,88	4.472.772,48	130.939,24	1.191.878,26	1.484.432,07	1.822.940,51	2.220.113,91

Resultado Primário para o Exercício de 2022					
1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
9.091,52	7.250,91	7.297,39	7.027,80	6.776,81	9.035,75
Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre
9.091,52	16.342,43	23.639,82	30.667,62	37.444,43	46.480,18
Resultado Nominal para o Exercício de 2022					
1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
290.354,91	231.571,40	233.055,83	224.446,13	216.430,20	288.573,59
Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre
290.354,91	521.926,31	754.982,15	979.428,28	1.195.858,47	1.484.432,07